Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00011758/2024-36, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 14 de agosto de 2025

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90005/2025 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A cota reservada não poderá ensejar a aceitação de preço superior ao que foi obtido no lote da licitação destinado ao mercado em geral.

1.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.1.1. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o desenquadramento da condição de microempresa, conforme estabelece o Art 2°, § 2° do Decreto do Distrital nº 35.592/2014.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da

Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 31.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela

Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.4.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não

excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema

COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.14.4. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.14.5. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.14.6. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.14.7. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.14.8. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2. empresas brasileiras;

6.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6.1. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, **sob pena de desclassificação por ausência de habilitação social e trabalhista**, o Pregoeiro consultará em nome da licitante a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de

obra, a Administração deverá exigir:

8.7.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.3.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.7.3.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.7.3.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
c) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço

na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.10.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 07 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 31.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

13.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do

contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.3. Nas hipóteses de repactuação:

13.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

14.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar

2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

14.2.18. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.18.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.18.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.18.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao

METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

15.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.122.8216.8517.6137**, fonte de recurso **220**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além das penalidades constantes no item 23 do Anexo I - Termo de Referência do Edital:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira

autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. Anexo I do Termo de Referência - Lote 01 Áreas m²;

19.12.3. Anexo II do Termo de Referência - Lote 01 Efetivo Total;

19.12.4. Anexo III do Termo de Referência - Lote 01 Planilhas de Composição de Custos;

19.12.5. Anexo IV do Termo de Referência - Lote 01 Cronograma de Execução dos Serviços;

19.12.6. Anexo V do Termo de Referência - Lote 01 Instrumento de Medição de Resultados;

19.12.7. Anexo VI do Termo de Referência - Lote 02 Efetivo / Produtividade;

19.12.8. Anexo VII do Termo de Referência - Lote 02 Planilhas de Composição de Custos;

19.12.9. Anexo VIII do Termo de Referência - Lote 02 Instrumento de Medição de Resultados;

19.12.10. Anexo IX do Termo de Referência - Detalhamento dos Serviços;

19.12.11. Anexo X do Termo de Referência - Convenção Coletiva 2024;

19.12.12. Anexo XI do Termo de Referência - Diretrizes mínimas básicas de segurança;

19.12.13. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.14. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.15. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.16. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 29 de julho de 2025.

(*assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 29/07/2025, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177279861** código CRC= **9A6D7A4E**.

Termo de Referência - METRO-DF/DAD/SAD

SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de limpeza, conservação e higienização no âmbito das instalações do METRÔ-DF, contribuindo para um ambiente agradável, salubre, confortável e satisfatório para o transporte diário de usários, bem como para o desempenho profissional de seus colaboradores;

2.2. Atender às necessidades de manutenção dos jardins internos e externos nas estações e Complexo Administrativo e Operacional;

2.3. Atender às necessidades de manuseio, preparo e distribuição de café e água quente para os empregados e visitantes nos locais indicados;

2.4. Atender às necessidades de recepção e acolhimento de visitantes no Complexo Administrativo e Operacional;

2.5. O METRÔ-DF não dispõe de profissionais em seu quadro com tais atribuições, de forma que para o atendimento da demanda torna-se imprescindível a terceirização dos serviços em questão, os quais não se enquadram nas vedações constantes no Decreto n.º 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.6. Além disso, a contratação visa substituir o atual contrato de prestação dos serviços, Contrato nº 059/2021, cujo prazo de vigência findará em 30/12/2025, o qual foi prorrogado com cláusula resolutiva de rescisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação se dará nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, a qual foi recepcionada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 38.934, de 15 março de 2018.

3.2. Ademais, está amparada na lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.4 e pelo Decreto Distrital nº 45.539/2024.

3.3. A contratação dos serviços seguirá, ainda, as diretrizes constantes na seguinte legislação:

3.4. Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão.

3.4.1. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

3.4.2. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 - Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

3.4.3. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

3.4.4. Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

3.4.5. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e ,dá outras providências.

3.4.6. Decreto nº 5.458, de 31 de maio de 2005 - Dispõe sobre a execução do Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL.

3.4.7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Há uma distrital.

3.4.8. Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 - Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

3.4.9. Lei Distrital n.º 5.418, de 24 de novembro de 2014 - Institui a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

3.4.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.4.11. Lei Distrital nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

3.4.12. Lei Distrital nº 3.895, de 29 de maio de 2007 - Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal.

3.4.13. Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007 - Dispõe sobre a exigência da Licença para Funcionamento aos estabelecimentos que executam as atividades que especifica, altera a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, que “Cria na estrutura administrativa do Governo do DF, a Coordenadoria de Seguros do DF e a Central de Compras do Governo do DF e dá outras providências.

3.4.14. Lei Distrital nº 4.118, de 07 de abril de 2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 10% (dez por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

3.4.15. Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

3.4.16. Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 - Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

3.4.17. Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

3.4.18. Lei Distrital nº 4.794/2012, de 1º de março de 2012 - Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

3.4.19. Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012 - Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

3.4.20. Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

3.4.21. Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

3.4.22. Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 - Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

3.4.23. Lei Distrital nº 6.562, de 27 de abril de 2020 - Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores para todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19.

3.4.24. Lei Distrital nº. 6.679/2020 - Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

3.4.25. Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005 - Institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.4.26. Decreto Distrital nº 26.376, de 17 de novembro de 2005 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

3.4.27. Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 - Regulamenta a Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

3.4.28. Decreto Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014 - Altera o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013, o qual regulamenta a Lei 4.636, de 25 de agosto de 2011, que Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, alterada pela Lei 5.313, de 18 de fevereiro de 2014.

3.4.29. Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 - Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.4.30. Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 - Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.

3.4.31. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4.32. Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019 - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.4.33. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de dezembro de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.4.34. Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024 - Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF.

4.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, conforme anexos deste termo de referência.

4.3. Atribuições específicas:

4.3.1. **Serventes:**

4.3.1.1. Limpeza de superfícies em geral (paredes, portas, vidros, pisos, divisórias, revestimentos, móveis, equipamentos, etc);

4.3.1.2. Aspiração;

4.3.1.3. Lavagem de pisos, trens e veículos;

4.3.1.4. Limpeza de cortinas e persianas;

4.3.1.5. Limpeza de banheiros;

4.3.1.6. Recolhimento de lixo;

4.3.1.7. Limpeza de luminárias;

4.3.1.8. Varrição de calçadas;

4.3.1.9. Catação em áreas verdes;

4.3.1.10. Substituição de galões de água mineral;

4.3.1.11. Movimentação de móveis;

4.3.1.12. Entrega de materiais;

4.3.1.13. Abastecimento de banheiros com materiais necessários (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.);

4.3.1.14. Coleta seletiva de resíduos;

4.3.1.15. Operação de pulverizador costal;

4.3.1.16. Demais atividades solicitadas pelo METRÔ-DF.

4.3.2. **Encarregados:**

4.3.2.1. Acompanhamento das equipes de limpeza;

4.3.2.2. Coordenação da execução dos serviços conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

4.3.2.3. Gerenciamento dos estoques de materiais;

4.3.2.4. Controle de frequência dos serventes;

4.3.2.5. Distribuição dos equipamentos;

4.3.2.6. Registro das principais ocorrências em livro específico;

4.3.2.7. Tratativas com os demais responsáveis pela contratada no tocante à execução dos serviços.

4.3.3. **Jardineiros:**

4.3.3.1. Plantio de mudas;

4.3.3.2. Manutenção dos jardins, gramados e demais áreas verdes;

4.3.3.3. Roçagem nas áreas de acesso as Estações e no Complexo Administrativo e Operacional-CAO.

4.3.4. **Copeiras:**

4.3.4.1. Preparo de café, chás e água quente;

4.3.4.2. Distribuição de café, chás e água quente, conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF;

4.3.4.3. Atendimento às Diretorias quando da realização de reuniões;

4.3.4.4. Guarda e armazenamento dos materiais nas copas;

4.3.4.5. Conservação das copas.

4.3.5. **Recepção:**

4.3.5.1. Recepção e atendimento de empregados e visitantes no Complexo Administrativo e Operacional-CAO;

4.3.5.2. Atendimento de ligações telefônicas;

4.3.5.3. Controle de acesso de visitantes;

4.4. Considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o objeto da contratação foi dividido em dois lotes, sendo o lote 2 destinado às entidades preferenciais:

Lote 01 - Mercado Geral	- Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nas Estações, Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Trens (entre viagens), Torre Pátio Asa Sul (TPAC) e Complexo Administrativo e Operacional (CAO), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos; - Serviços de Jardinagem; - Serviços de Copeiragem no Complexo Administrativo e Operacional (CAO); - Serviços de recepção no Complexo Administrativo e Operacional.
Lote 02 - Entidades Preferenciais	- Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos Trens (profunda e conservação), Torre do Pátio Águas Claras (TPAC) e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em todas as dependências do METRÔ-DF, compreendendo (Estações, Complexo Administrativo e Operacional, Pátios, Torres, Subestações), assim como nos trens e veículos de sua propriedade, conforme detalhamento constante nos Anexos I 158550423, IV 158551191, VI 158636296 e IX 158638336 deste Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

6.2. O prazo de vigência da contração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para execução dos serviços, a licitante deverá apresentar, na assinatura do contrato, responsável técnico (químico), o qual será responsável por todos os processos de manuseio, armazenamento, transporte e diluição dos produtos que serão utilizados, bem como todas as orientações necessárias às equipes que executarão os serviços;

7.2. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, na seguinte metragem:

7.2.1. Lote 01: 60.000 m²;

7.2.2. Lote 02: 3.500 m².

7.3. Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, os atestados apresentados pela licitante deverão comprovar o seguinte:

7.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado;

7.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.3.3. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação da experiência mencionada no item 7.3.1, exceto aqueles que abranjam períodos concomitantes;

7.3.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

7.4. Apresentar declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.5. Apresentar licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme Lei Distrital n.º 3.978/2007.

8. DO EFETIVO A SER EMPREGADO NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

8.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

8.2. Para os serviços de limpeza e conservação, tendo como parâmetro experiências de contratos anteriores, foram definidos os índices de produtividade abaixo, conforme detalhamento das áreas contante no Anexo I 158550423 (lote 01) e Anexo VI 158636296 (Lote 02) deste Termo de Referência.

Lote 01

Tipo de Áreas		Metragem m²	Produtividade indicada - Servente
Interna	Estações Operacionais	68.659	1.000
	Complexo Administrativo e Operacional-CAO (Blocos A, B, CT, CCO)	6.528	1.100
	Galpões / Almoxarifados	18.067	1.500
	Trens (limpeza entre viagens)	45.400	1.900
	Banheiros	2.847	250
	Esquadrias de vidros	6.913	300
Externa	Estações Operacionais	28.742	2.500
	Área Verde	7.062,55	2.500
	Estacionamentos	40.036,62	100.000

Lote 02

Tipo de Áreas		Metragem m²	Produtividade indicada - Servente
Trens Interna	Profunda	321,76	300
	Conservação	6.356	500

Trens Externa	Profunda	321,76	300

8.2.1. No caso das estações operacionais, embora tenha sido considerado 100% das áreas para ambos os turnos, alguns serviços serão executados em dias alternados, conforme frequências estabelecidas. Dessa forma, considera-se compensada a produtividade para os dias de folga de escala dos serventes.

8.3. O efetivo de encarregados foi dimensionado de acordo com as necessidades operacionais do METRÔ-DF, além do histórico de contratações anteriores, de forma a garantir o melhor gerenciamento das equipes de serventes em todos os turnos, conforme segue:

8.4. **Lote 01:**

Lote 01 - Mercado Geral

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	217
2	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. (Com adicional de Insalubridade)	08
3	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. (Com adicional de Periculosidade)	02
4	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	16
5	4101-5	Encarregado de Jardinagem: Supervisão dos serviços executados pelos jardineiros, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	1
6	6220-10	Jardineiro: Serviços de jardinagem em geral.	5
7	5134-25	Copeiras: Serviços de copeiragem em geral	5
8	4221-05	Recepcionista: Serviços de recepção e atendimento de empregados e visitantes.	13

8.4.1. Não será permitida a alteração do quantitativo constante no quadro acima nas propostas;

8.4.2. Deverá ser considerado o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que executarão a limpeza dos banheiros externos localizados nas Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 Sul, e nos vestiários localizados no Galpão de Manutenção;

8.4.3. Deverá ser considerado o pagamento de adicional de periculosidade para os serventes que executarão a limpeza das subestações.

8.4.4. Ademais, deverá ser considerado o efetivo abaixo, o qual atuará como apoio na limpeza profunda interna e externa nas estações operacionais, conforme cronograma estabelecido pelo METRÔ-DF, a ser executado no período noturno.

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade
1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	3
2	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	1

8.5. **Lote 02:**

Lote 02

Item	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Especificação	Quantidade

1	5143-20	Servente de Limpeza: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.	32
2	4101-5	Encarregado de Limpeza: Supervisão dos serviços executados pelos serventes de limpeza, zelando pelo cumprimento e prazos, pela qualidade do serviço, providenciando a solução dos problemas, contatando os responsáveis sempre que necessário.	04

8.5.1. Não será permitida a alteração do quantitativo constante no quadro acima nas propostas;

9. DAS JORNADAS DE TRABALHO

9.1. As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cabendo a contratada o planejamento e distribuição das equipes em escalas, para garantir o atendimento em todos os locais, conforme segue:

9.1.1. Diurno: período compreendido entre 7h e 22h;

9.1.2. Noturno: período compreendido entre 22h e 07h;

9.2. A contratada deverá disponibilizar efetivo durante todo o horário operacional (05h30 as 23h30) de segunda a sábado e (07h as 19h) nos domingos e feriados, de forma a garantir o bom andamento das atividades, além do atendimento de situações de urgência.

9.2.1. Os chamados de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, podendo ser utilizados os trens da Companhia para o deslocamento.

9.2.2. Os chamados de urgência serão efetuados pelo METRÔ-DF junto aos encarregados, por meio de telefone ou pessoalmente.

9.3. A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

9.3.1. Serviços de limpeza e conservação: em todos os dias da semana (domingo a domingo), em ambos os turnos, conforme cronograma de execução constante nos Anexo IV 158551191 deste Termo de Referência;

9.3.2. Serviços de Jardinagem: de segunda a sexta-feira, durante o dia;

9.3.3. Serviços de Copeiragem: de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, no período diurno, conforme horários definidos pelo METRÔ-DF;

9.3.4. Serviços de Recepção: de segunda a sexta-feira, no Complexo Administrativo e Operacional-CAO, no período diurno, conforme horários definidos pelo METRÔ-DF;

9.3.5. A contratada deverá disponibilizar efetivo suficiente para atendimento às frequências constantes no Anexo IV 158551191 deste Termo de Referência, observando os índices de produtividade estabelecidos;

9.4. Os funcionários deverão registrar os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de repouso para refeição;

9.5. Não será permitida a prática de escala 6x1, tendo em vista as caracterísitcas dos serviços.

10. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

10.1. Para os postos de encarregado de limpeza e recepcionista, será exigida escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio Completo;

10.2. Para os demais postos, os empregados deverão ser alfabetizados;

10.2.1. Ter aptidão física para o exercício de suas atribuições;

10.2.2. Deter capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

11.2. Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto;

11.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF, imediatamente, eventuais ocorrências.

12. VISTORIA

12.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão, se assim desejarem, visitar os locais onde os serviços serão executados, a fim de obter, para sua própria utilização, todas as informações necessárias para formulação de sua proposta, ocasião na qual será firmada a declaração, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

12.2. A vistoria deverá ser realizada, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis, antes da data de apresentação de propostas ou lance, devendo ser agendada previamente, conforme segue:

Local: Complexo Administrativo e Operacional – CAO

Endereço: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília/DF

Gerência de Serviços Administrativos-AGSAD

Telefone: (61) 3353-7291 / (61) 3353-7182 / (61) 3353-7153

12.3. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão de responsabilidade da licitante;

12.4. A vistoria será acompanhada por representante do METRÔ-DF;

12.5. Caso a licitante opte por não fazer vistoria técnica, considerar-se-á detentora de pleno conhecimento das condições e

peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, máquinas e equipamentos novos necessários para execução dos serviços;

13.2. Os quantitativos de materiais estimados, previstos no Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência, foram estabelecidos com base nos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, tratando-se de uma média de consumo;

13.3. Os materiais deverão ser fornecidos conforme demandado pelo METRÔ-DF, mensalmente, ou sempre que solicitado;

13.4. O quantitativo de equipamentos constantes no Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência foi baseado na atual prestação dos serviços;

13.4.1. Os equipamentos deverão ser novos e permanecerão nas dependências do METRÔ-DF.

14. DOS UNIFORMES

14.1. A contratada deverá fornecer uniformes adequados para execução dos serviços, nos quantitativos e especificações constantes no Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência, devendo proceder com a substituição destes na periodicidade indicada pelo METRÔ-DF ou sempre que necessário, sem custo adicional;

14.2. Os uniformes deverão ser apresentados, previamente, ao METRÔ-DF para aprovação da qualidade do material empregado, conforme necessidades dos serviços;

14.2.1. No caso de empregada gestante, ou uniformes deverão ser apropriados a situação, substituindo-os, sempre que necessário;

14.3. Além dos uniformes, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais-EPI indicados para execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência;

14.4. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Para fins de análise e julgamento das propostas, a licitante deverá apresentar planilhas conforme modelos constantes no Anexo I I 158550499 e III 158551026 (Lote 01) e Anexo VI 158636296 e VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

15.1.1. Os quantitativos constantes nos Anexo II 158550499 e III 158551026 (Lote 01) e Anexo VI 158636296 e VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente cotados pela licitante em sua proposta, sendo expressamente proibida a alteração do quantitativo;

15.2. Na proposta deverão ser consideradas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços;

15.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante;

15.4. As propostas deverão contemplar todos os benefícios e demais auxílios previstos na Convenção Coletiva CCT 2025/2026 – SEAC X SINDSERVIÇOS/DF, Anexo X 162575704 deste Termo de Referência;

15.5. Nas planilhas de composição de custos, deverão constar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

15.6. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

15.6.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos ao seu enquadramento, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

15.7. Deverá ser informado e comprovado o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/2006, no caso de optantes pelo Simples Nacional, bem como demais legislação tributária aplicável;

15.8. As empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

15.9. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

15.9.1. No caso do regime de tributação cumulativa para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI;

15.10. O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;

16. DO PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica, emitida até o último dia de cada mês, conforme Autorização de Faturamento encaminhada pelo gestor do contrato, faturando a prestação dos serviços no mês vigente contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77;

16.2. Deverá ser enviada juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, relativa ao mês anterior de prestação, contemplando todos os empregados envolvidos na execução:

16.2.1. Folha de pagamento do mês, bem como resumo e contracheques;

16.2.2. Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde e demais benefícios devidos por força do contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário;

16.2.3. Comprovantes de pagamento de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

16.2.4. Recibos de entrega dos uniformes, quando houver;

16.2.5. Comprovantes de pagamento do 13º salário de todos os colaboradores vinculados ao contrato, referente ao mes de adimplemento dessa obrigação;

16.2.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

16.2.7. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP, que conste todos os empregados vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

16.2.8. Comprovante de entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços;

16.3. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do recolhimento de tal encargo e extrato atualizado do FGTS;

16.4. A não apresentação dos documentos citados no item 16.2 poderá ensejar a retenção parcial da fatura mensal, até a regularização do inadimplemento verificado, conforme previsto nos §1º e §2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019;

16.5. A contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo METRÔ-DF;

16.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do METRÔ-DF, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

16.7. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

16.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do atesto, pelo gestor do contrato, da respectiva nota fiscal eletrônica.

16.9. A contratada deverá manter-se, durante todo o contrato, em situação regular junto com os Órgãos Fiscais e Trabalhistas, devendo apresentar as seguintes certidões:

16.9.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

16.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

16.9.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

16.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

16.10. Constatada eventual inadimplência da contratada, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada;

17. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão avaliados por fiscais devidamente designados, nos termos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados-IMR constante no Anexo V 158636054 (Lote 01) e Anexo VIII 158638028 (Lote 02) deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

17.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a

proposta se referir;

18.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.2.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

18.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

18.2.3. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado.

18.3. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

18.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto o seguinte:

18.5. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada, matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

18.6. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

18.7. A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de protocolo do requerimento;

18.7.1. Se o requerimento estiver incompleto ou contiver erros ou incorreções, o prazo para a tomada de decisão será recomeçado a partir da data de sua complementação.

18.8. A ausência de decisão não importa em concordância do METRÔ- DF com o pedido de reajustamento de preços.

18.9. Havendo efeitos financeiros retroativos, a decisão que conceder o reajustamento de preços deverá prever as condições de pagamento dos valores devidos retroativamente, preferencialmente no mesmo ano orçamentário.

18.10. As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar os serviços, obedecendo os prazos estabelecidos pela Administração, empregando a mão de obra especificada, utilizando materiais e equipamentos de excelente qualidade, na quantidade demandada, satisfazendo o público usuário e cumprindo todas as obrigações decorrentes do contrato em observância às disposições da Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018, e as outras legislações correlatas;

19.1.2. Fornecer todos os uniformes e EPI’s, com as especificações adequadas à natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-los nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário;

19.1.3. Fornecer Identidade Funcional aos seus empregados contendo (nome completo, foto 3x4, cargo, descrição "a serviço do METRÔ-DF"), sendo esta de uso obrigatório nas dependências do METRÔ-DF;

19.1.4. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho;

19.1.5. Garantir que os empregados e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, possuam capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se o METRÔ-DF o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a contratada providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

19.1.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água;

19.1.7. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

19.1.8. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados do METRÔ-DF;

19.1.9. Apresentar recibo da entrega dos uniformes e EPI’s devidamente assinado pelos funcionários a cada entrega, no início do contrato e a cada período de troca;

19.1.10. Responsabilizar-se pela divulgação junto aos empregados de todas as informações referentes às normas do METRÔ-DF, bem como sobre o cumprimento dos procedimentos;

19.1.11. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações quanto à substituição de funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF;

19.1.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do METRÔ-DF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela correção do problema e arcando com o ônus decorrente de substituição do patrimônio danificado;

19.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais efetivos ou substitutos e encaminhar os relatórios de frequência aos fiscais mensalmente ou sempre que solicitado

19.1.14. Permitir, excepcionalmente, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados, quando da necessidade dos serviços, tendo como limite de tolerância 2 (duas) horas de prorrogação da referida jornada para posterior compensação;

19.1.15. Contratar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

19.1.16. Adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

19.1.17. Atender às recomendações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT do METRÔ-DF, constantes no Anexo XI 158846345 deste Termo de Referência;

19.1.18. Dispor de Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos serviços e, em conjunto com a área de Segurança do Trabalho do METRÔ-DF, participar das reuniões da CIPA, elaborar programas de treinamentos de forma a evitar acidentes e instruir seus empregados na interpretação de Mapas de Riscos Ambientais;

19.1.18.1. A contratada deverá arcar com os custo do Técnico de Segurança do Trabalho, tendo em vista que não será exclusivo do METRÔ-DF;

19.1.19. Encaminhar ao Gestor do contrato, quando solicitado, Cadastro Estatístico de Acidentes, acompanhado da Ficha de Investigação e Análise de Acidentes, ocorridos com seus empregados;

19.1.20. Comunicar, antecipadamente, seus empregados e a fiscalização do contrato, quando dos afastamentos por motivo de férias, conforme previsto na legislação trabalhista;

19.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do METRÔ-DF;

19.1.22. Fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações adequadas, com qualidade e bom estado de conservação, conforme descritos neste Termo de Referência e previamente aprovados pelo METRÔ-DF, conforme descrito no Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência;

19.1.23. Cumprir as disposições constantes na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, no tocante às práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;

19.1.24. Identificar com plaqueta de patrimônio todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade que farão parte da execução dos serviços;

19.1.25. Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

19.1.26. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

19.1.27. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o gestor do contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

19.1.28. Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a notificação do gestor do contrato;

19.1.29. Responsabilizar-se-á pelo abastecimento de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, tela para mictórios, em todos os banheiros, vestiários e consultórios médicos, sempre que necessário;

19.1.30. Utilizar de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

19.1.31. Acondicionar todo o material e equipamentos em local apropriado, indicado pelo METRÔ-DF, mantendo-os higienizados e organizados;

19.1.32. Disponibilizar aos empregados armários individuais e adequados para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo METRÔ-DF;

19.1.33. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

19.1.34. Efetuar o pagamento dos salários e benefícios nos prazos e condições estabelecidos na Convenção Coletiva vigente, assim como o recolhimento dos engargos sociais dentro do prazo legal;

19.1.35. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes. O preposto tem a obrigação de reportar-se, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto às solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;

19.1.36. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores do METRÔ-DF;

19.1.37. Programar, semanalmente, os serviços a serem executados nas Subestações Retificadoras (SR), Subestações Auxiliares (SA), Subestação de Manutenção (SM), Estações Não Operacionais, Plataformas das Estações e na Via Permanente, junto à fiscalização do METRÔ-DF, a fim de conciliar suas atividades com as demais atividades executadas nas áreas;

19.1.38. Fornecer treinamento para todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços, inclusive para os empregados substitutos (cobertura);

19.1.39. Cadastrar todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços, efetivos e substitutos, junto ao gestor do contrato. Não será permitido o ingresso de empregado não cadastrado nas dependências do METRÔ-DF;

19.1.40. Providenciar a reposição dos empregados nos casos de falta, em até 60 (sessenta) minutos, a contar do horário previsto para inicio das atividades;

19.1.40.1. Os atrasos superiores a 30 minutos serão devidamente descontados;

19.1.40.2. Arcar com os custos de deslocamento dos empregados substitutos;

19.1.41. Fornecer, no início do ajuste e sempre que solicitado, arquivo, em formato digital, contendo matrícula, nome, CPF, RG, função exercida, data de admissão, salário base, adicionais, benefícios, horário e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato;

19.1.42. Orientar todos os empregados quanto ao cumprimento da Lei n° 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 26.376, de 17 de novembro de 2005, e suas alterações, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;

19.1.43. Cumprir, fielmente, o disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que trata do emprego de mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência;

19.1.44. Comprovar possuir, em seu quadro de empregados, ao menos 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mas de quarenta anos, conforme Lei Distrital nº. 4.118, de 07 de abril de 2008;

19.1.45. Comprovar possuir, em seu quadro de empregados, ao menos destinar 2% (dois por cento) das vahas de trabalho a pessoas em situação de rua;

19.1.46. Garantir a equidade salarial entre homens e mulheres na empresa, na forma prevista na Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020;

19.1.47. Fornecer plano de saúde para os empregados em consonância com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme a Lei Distrital n° 4.799/2012;

19.1.48. Apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório dos serviços de manutenção dos equipamentos, conforme determinado no manual do fabricante;

19.1.49. Para os serviços constantes no Lote 02, a contratada deverá disponibilizar rádio transceptor compatível com as frequências do METRÔ-DF utilizadas no Pátio Águas Claras-TPAC;

19.1.50. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, quando da contratação dos empregados que executarão os serviços;

19.1.51. As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

19.1.52. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências identificadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços;

19.1.53. Tomar conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade;

19.1.54. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

19.1.55. Implementar Programa de Integridade, nos termos da nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

19.1.56. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, conforme Lei Distrital n.º 4.794, de 1º março de 2012;

19.1.57. Preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei Distrital n.º 3.985, de 29 de maio de 2007;

19.1.58. Aplicam-se, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:

20.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores devidamente designados, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, desde que cumpridas todas as exigências constantes no item 16;

20.1.4. Estabelecer local apropriado para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios;

20.1.5. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da contratada possam efetuar suas refeições, bem como ambientes para a instalação de armários para uso dos prestadores de serviço;

20.1.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

20.1.7. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

20.1.8. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

20.1.9. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

20.1.10. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado;

21. DA CONTA VINCULADA

21.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle, nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019, observadas às disposições da Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018.

21.2. Nos termos do Anexo XII da IN n.º 005/2017, serão retidas, e forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário, conforme descrito abaixo, calculado sobre o valor da remuneração dos empregados, conforme Anexo III 158551026 (Lote 01) e Anexo VII 158636550 (Lote 02) deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Percentual		
A	13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
B	Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
C	Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal		25,43%	25,43%	25,43%
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total		**32,82%**	**33,03%**	**33,25%**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília S.A. (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF;

21.4. O METRÔ-DF providenciará junto ao BRB a abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

21.5. As solicitações para liberação parcial dos valores retidos na conta vinculada deverão ser precedidas de pedido formal ao METRÔ-DF, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões;

21.6. Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na conta-salário dos empregados ou repassados à contratada, desde que essa apresente os comprovantes de pagamento aos empregados;

21.6.1. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

21.7. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização do METRÔ-DF, após cumpridas todas as obrigações;

21.7.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

22. DA RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS

22.1. Esta contratação não é abrangida pelo Decreto nº 39.624, de 09/01/2019, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres.

22.2. A contratação possui caráter contínuo, cujos quantitativos foram definidos por índices de produtividade estabelecidos na Instrução Normativa nº 005/2017 - MPDG, recepcionada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 38.934, de 15 março de 2018, assim como os parâmetros e experiências de contratações anteriores, visando garantir o bom atendimento às necessidades da Companhia e, consequentemente, a conservação do patrimônio público.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste subitem;

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste subitem não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

23.2. As sanções previstas no inciso III, do subitem 23.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e contratos do METRÔ-DF:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar;

§ 1º A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual;

§ 2º Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

23.4. A multa, no que couber, terá os percentuais estabelecidos nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, caso outros não tenham sido expressamente estabelecidos em edital ou contrato;

23.5. A Contratada ficará sujeita, ainda, às sanções previstas na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (disponível no site www.metro.df.gov.br) e na Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.6. Além das penalidades citadas anteriormente, sobre o valor final da fatura mensal, poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, garantida a ampla defesa e contraditório;

23.6.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

23.6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	**TABELA DE INFRAÇÕES**	**Item correspondente**
	GRAU 1	
	0,05 % (CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO)	
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	19.1.2 e 19.1.4 do TR
2	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou com rendimento insatisfatório, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do gestor, por ocorrência;	19.1.28 do TR
3	Deixar de comunicar ao Gestor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência os afastamentos de seus empregados decorrentes de férias, por funcionário;	19.1.20 do TR
4	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas, por funcionário;	19.1.5 e 19.1.38 do TR
5	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do METRÔ-DF, por funcionário, a cada período de entrega ou substituição.	14 e 19.1.2 do TR
5	Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada funcionário, conforme quantitativo estabelecido.	14 e 19.1.22

Item	**TABELA DE INFRAÇÕES**	**Item correspondente**
	GRAU 2	
	0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO)	
6	Deixar de respeitar normas e regulamentos do METRÔ-DF, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada;	19.1.2 e 19.1.17 do TR
7	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, por ocorrência comprovada; *Será garantida uma margem de tolerância de 0,5 % de faltas ao longo do mês, (a incidir sobre o total de dias trabalhados, conforme efetivo indicado), garantido o direito do METRÔ-DF efetuar o desconto de todos os dias não cobertos.	19.1.40 do TR

GRAU 3		**Item correspondente**
	0,2 % (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
8	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários ao serviço, que não estejam homologados pelo METRÔ-DF e aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;	19.1.22 do TR
9	Deixar de repor, mediante solicitação do Gestor, o patrimônio danificado, por ocorrência;	19.1.12 do TR

GRAU 4		**Item correspondente**
	0,4 % (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
11	Deixar de indicar preposto, distinto dos Encarregados, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato;	19.1.35 do TR
12	Deixar de substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do METRÔ-DF, por empregado;	19.1.11 do TR

13	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, por ocorrência;	19.1.16 do TR
14	Receber na avaliação mensal o conceito RUIM; por local e por mês.	Anexo V 158636054

GRAU 5		Item correspondente
1,5 % (UM VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO)		
15	Deixar de adimplir, com todas as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços;	19.1.34
16	Deixar de recompor o valor total da garantia contratual no prazo estipulado.	29

24. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

24.1. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por PREGÃO, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, apurado pelo menor valor ofertado para prestação dos serviços, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 54, inc. I, da Lei n.º 13.303/2016 e Artigos 45 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF-RILC;

25.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, e demais casos descritos no Art. 56 da Lei 13.303/2016;

25.3. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços um Plano Operacional que estabeleça de forma clara e objetiva o efetivo que será utilizado para execução dos serviços, conforme frequências estabelecidas, detalhando os turnos e escalas de trabalho e o quantitativo de empregados que serão disponibilizados para cada local.

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pela equipe de fiscalização formalmente designada pelo METRÔ-DF;

26.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais, especialmente designados na forma do Artigo 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

26.3. A fiscalização se dará da seguinte forma:

26.3.1. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento ato convocatório;

26.3.2. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

26.4. A equipe de fiscalização monitorará, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

26.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

26.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do METRÔ-DF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016.

27. GESTÃO DO CONTRATO

27.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

27.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

27.3. Gestor do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

27.4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

27.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato se dará conforme item 26 deste Termo de Referência.

28. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

28.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante análise dos relatórios de avaliação elaborados pelos fiscais lotados nos locais de execução dos serviços, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, Anexo V 158636054 (Lote 01) e Anexo VIII 158638028 (Lote 02) deste Termo de Referência;

28.2. Os serviços listados serão conferidos e o recebimento definitivo se dará por meio do Atesto pelo gestor do contrato;

28.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, podendo ser objeto de futuras glosas nas faturas subsequentes.

29. GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A contratada deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, uma das seguinte modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo nº 178 do Regulamento de Licitações do METRÔ-DF:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

29.2. As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

29.3. A garantia deverá abranger o período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurar o pagamento de:

29.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

29.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

29.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

29.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade;

29.4. A garantia deverá ser atualizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver alteração ou prorrogação da vigência contratual;

29.5. A garantia prestada pelo contratado deverá ser liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

I - Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

II - Decurso de prazo de 90 (noventa) dias após o termino da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

29.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF, durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

30. DA COTA RESERVADA

30.1. Foi estabelecida cota reservada às entidades preferenciais, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme consta no Lote 02 deste Termo de Referência.

31. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A participação de consórcios e a subcontratação não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado.

32. DO FORO

32.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, se esgotadas as vias amigáveis.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 21/03/2025, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SALY DE OLIVEIRA BARROSO FERREIRA - Matr.0003191-7**, **Apoio Técnico**, em 21/03/2025, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 21/03/2025, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 21/03/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA - Matr.0002119-9**, **Apoio Técnico**, em 21/03/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA SILVA - Matr.0002139-3**, **Assistente Técnico(a)**, em 21/03/2025, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) de Administração em exercício**, em 24/03/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **166242826** código CRC= **95A002C4**.

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO I - ÁREAS M² - LOTE 01

Estações Operacionais
Áreas Internas

-	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	DIURNO		NOTURNO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	3178,3	2,89	0,10	3,18	0,11
2	Estação GALERIA	4941,49	4,49	0,15	4,94	0,16
3	Estação 102 SUL	4244,85	3,86	0,13	4,24	0,14
4	Estação 106 SUL	4041	3,67	0,12	4,04	0,13
5	Estação 108 SUL	4217,67	3,83	0,13	4,22	0,14
6	Estação 110 SUL	3985,62	3,62	0,12	3,99	0,13
7	Estação 112 SUL	4269,53	3,88	0,13	4,27	0,14
8	Estação 114 SUL	4196,46	3,81	0,13	4,20	0,14
9	Estação ASA SUL - ASA	1519,27	1,38	0,05	1,52	0,05
10	Estação SHOPPING SHP	2841,49	2,58	0,09	2,84	0,09
11	Estação FEIRA - FEI	1280,74	1,16	0,04	1,28	0,04
12	Estação GUARÁ - GUA	1835,51	1,67	0,06	1,84	0,06
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1404,32	1,28	0,04	1,40	0,05
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	2698,23	2,45	0,08	2,70	0,09
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1404,32	1,28	0,04	1,40	0,05
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	3246,19	2,95	0,10	3,25	0,11
17	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	1372,00	1,25	0,04	1,37	0,05
18	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	1599,79	1,45	0,05	1,60	0,05
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	1496,78	1,36	0,05	1,50	0,05
20	Estação FURNAS - FUR	1496,12	1,36	0,05	1,50	0,05
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	1364,77	1,24	0,04	1,36	0,05
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	3167,39	2,88	0,10	3,17	0,11
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	1275,46	1,16	0,04	1,28	0,04
24	Estação GUARIROBA - GBA	1348,88	1,23	0,04	1,35	0,04
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	2146,21	1,95	0,07	2,15	0,07
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1266,62	1,15	0,04	1,27	0,04
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	2819,99	2,56	0,09	2,82	0,09
	TOTAL	**68659**	**62,42**	**2,08**	**68,66**	**2,29**

Estações 102, 106, 108, 110, 112 e 114 (incluídas as passagens operacionais).

Produtividade Diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	____1____ 30 x 1100	0,000030303
SERVENTE	1 1.100	0,00091

Produtividade Noturno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	____1____ 30 x 1000	0,000033333
SERVENTE	1 1.000	0,00100

Áreas Externas

-	LOCALIDADE	ÁREA M²	DIURNO		NOTURNO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	0	0	0,000000000	0,0	0,00
2	Estação GALERIA	613,23	0,245292	0,008176400	0,2452920	0,0081764
3	Estação 102 SUL	1556,5	0,6226	0,020753333	0,6226000	0,0207533
4	Estação 106 SUL	1417,14	0,566856	0,018895200	0,5668560	0,0188952
5	Estação 108 SUL	1417,14	0,566856	0,018895200	0,5668560	0,0188952
6	Estação 110 SUL	1417,14	0,566856	0,018895200	0,5668560	0,0188952
7	Estação 112 SUL	1555,71	0,622284	0,020742800	0,6222840	0,0207428
8	Estação 114 SUL	1793,08	0,717232	0,023907733	0,7172320	0,0239077
9	Estação ASA SUL - ASA	278,19	0,111276	0,003709200	0,1112760	0,0037092
10	Estação SHOPPING SHP	771,98	0,308792	0,010293067	0,3087920	0,0102931
11	Estação FEIRA - FEI	436,69	0,174676	0,005822533	0,1746760	0,0058225
12	Estação GUARÁ - GUA	4310,66	1,724264	0,057475467	1,7242640	0,0574755
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1108,19	0,443276	0,014775867	0,4432760	0,0147759
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	883,13	0,353252	0,011775067	0,3532520	0,0117751
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1108,19	0,443276	0,014775867	0,4432760	0,0147759
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	265,08	0,106032	0,003534400	0,1060320	0,0035344
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	192,9	0,07716	0,002572000	0,0771600	0,0025720
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	739,00	0,2956	0,009853333	0,2956000	0,0098533
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	760,46	0,304184	0,010139467	0,3041840	0,0101395
20	Estação FURNAS - FUR	1055,27	0,422108	0,014070267	0,4221080	0,0140703
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	379,35	0,15174	0,005058000	0,1517400	0,0050580
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	669,03	0,267612	0,008920400	0,2676120	0,0089204
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	655,73	0,262292	0,008743067	0,2622920	0,0087431
24	Estação GUARIROBA - GBA	1313,68	0,525472	0,017515733	0,5254720	0,0175157
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	1877,3	0,75092	0,025030667	0,7509200	0,0250307
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1133,88	0,453552	0,015118400	0,4535520	0,0151184
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	1034,23	0,413692	0,013789733	0,4136920	0,0137897

Produtividade Diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	____1____ 30 x 2500	0,000013333
SERVENTE	____1____ 2.500	0,00040

Produtividade Noturno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	____1____ 30 x 2500	0,000013333
SERVENTE	1 2.500	0,00040

Esquadrias de Vidro

-	LOCALIDADE	ÁREA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		DIURNO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	25,120	0,0005573	0,0000186	0,014	0,000
2	Estação GALERIA	103,260	0,0005573	0,0000186	0,058	0,002
3	Estação 102 SUL	368,240	0,0005573	0,0000186	0,205	0,007
4	Estação 106 SUL	316,080	0,0005573	0,0000186	0,176	0,006
5	Estação 108 SUL	316,080	0,0005573	0,0000186	0,176	0,006
6	Estação 110 SUL	316,080	0,0005573	0,0000186	0,176	0,006
7	Estação 112 SUL	321,860	0,0005573	0,0000186	0,179	0,006
8	Estação 114 SUL	15,160	0,0005573	0,0000186	0,008	0,000
9	Estação ASA SUL - ASA	64,000	0,0005573	0,0000186	0,036	0,001
10	Estação SHOPPING SHP	51,520	0,0005573	0,0000186	0,029	0,001
11	Estação FEIRA - FEI	14,600	0,0005573	0,0000186	0,008	0,000
12	Estação GUARÁ - GUA	350,000	0,0005573	0,0000186	0,195	0,007
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	36,480	0,0005573	0,0000186	0,020	0,001
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	30,340	0,0005573	0,0000186	0,017	0,001
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	57,140	0,0005573	0,0000186	0,032	0,001
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	69,940	0,0005573	0,0000186	0,039	0,001
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	200,000	0,0005573	0,0000186	0,111	0,004
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	200,000	0,0005573	0,0000186	0,111	0,004
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	118,000	0,0005573	0,0000186	0,066	0,002
20	Estação FURNAS - FUR	84,640	0,0005573	0,0000186	0,047	0,002
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	17,340	0,0005573	0,0000186	0,010	0,000
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	81,460	0,0005573	0,0000186	0,045	0,002
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	37,540	0,0005573	0,0000186	0,021	0,001
24	Estação GUARIROBA - GBA	37,540	0,0005573	0,0000186	0,021	0,001
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	427,000	0,0005573	0,0000186	0,238	0,008
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	32,820	0,0005573	0,0000186	0,018	0,001
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	117,060	0,0005573	0,0000186	0,065	0,002
	Total	**3809,300**			**2,123**	**0,071**

MÃO-DE-OBRA	(1)		(2)	(3)	(4) = (1 x 2 x 3) Ki
	PRODUTIVIDADE (1/M²)		Número de horas trabalhadas no mês	Jornada de trabalho no Mês (horas)	**Total**
ENCARREGADO	____1____ 30x0	0,000111111	32	0,0052247	**0,0000185766**
SERVENTE	1 **300**	0,003333333	32	0,0052247	**0,0005572971**

Nº. de semanas trabalhadas no ano	Dias trabalhados	Meses do ano	Cálculo de dias úteis no ano	Cálculo de dias úteis mensais	Cálculo de semanas úteis no mês**	Cálculo de horas semanais úteis
365/7= 52,14 Semanas	6	12	52,14 x 6 = 312,84 dias	312,84/12 = 26,07 dias	26,07/6 = 4,35 Semanas	44 h * 4,35 = 191,40 horas úteis/mês

Áreas Verdes

-	LOCALIDADE	ÁREA VERDE M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		DIURNO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	745,39	0,0000669	0,000002229	0,05	0,0017
2	Estação GALERIA	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
3	Estação 102 SUL	173,22	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0004
4	Estação 106 SUL	217,79	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0005
5	Estação 108 SUL	217,79	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0005
6	Estação 110 SUL	217,79	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0005
7	Estação 112 SUL	217,79	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0005
8	Estação 114 SUL - 114	240,46	0,0000669	0,000002229	0,02	0,0005
9	Estação ASA SUL - ASA	38,86	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0001
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	522,33	0,0000669	0,000002229	0,03	0,0012
11	Estação FEIRA - FEI	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
12	Estação GUARÁ - GUA	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1465,71	0,0000669	0,000002229	0,10	0,0033
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	471,2	0,0000669	0,000002229	0,03	0,0011
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1465,71	0,0000669	0,000002229	0,10	0,0033
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	42,3	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0001
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
20	Estação FURNAS - FUR	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	106,1	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0002
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
24	Estação GUARIROBA - GBA	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	803,09	0,0000669	0,000002229	0,05	0,0018
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	0	0,0000669	0,000002229	0,00	0,0000
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	117,02	0,0000669	0,000002229	0,01	0,0003
	Total	**7062,550**			**0,472**	**0,016**

MÃO-DE-OBRA	(1)		(2)	(3)	(4) = (1 x 2 x 3) Ki
	PRODUTIVIDADE (1/M²)		Número de horas trabalhadas no mês	Jornada de trabalho no Mês (horas)	**Total**
ENCARREGADO	1 30x**2500**	0,000013333	32	0,0052247	**0,0000022292**
SERVENTE	1 **2.500**	0,0004	32	0,0052247	**0,0000668757**

Banheiros

-	LOCALIDADE	QUANTIDADE	ÁREA M² - TOTAL	DIURNO		NOTURNO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	8	101,54	0,4062	0,0135	0,4062	0,0135
2	Estação GALERIA	4	88,15	0,3526	0,0118	0,3526	0,0118
3	Estação 102 SUL	14	136,27	0,5451	0,0182	0,5451	0,0182
4	Estação 106 SUL	12	138,11	0,5524	0,0184	0,5524	0,0184
5	Estação 108 SUL	12	117,08	0,4683	0,0156	0,4683	0,0156
6	Estação 110 SUL	12	138,23	0,5529	0,0184	0,5529	0,0184
7	Estação 112 SUL	12	130,59	0,5224	0,0174	0,5224	0,0174
8	Estação 114 SUL - 114	14	124,53	0,4981	0,0166	0,4981	0,0166
9	Estação ASA SUL - ASA	4	52,68	0,2107	0,0070	0,2107	0,0070
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	6	101,18	0,4047	0,0135	0,4047	0,0135
11	Estação FEIRA - FEI	4	43,12	0,1725	0,0057	0,1725	0,0057
12	Estação GUARÁ - GUA	4	64,29	0,2572	0,0086	0,2572	0,0086
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	3	34,65	0,1386	0,0046	0,1386	0,0046
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	4	55,20	0,2208	0,0074	0,2208	0,0074
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	4	45,65	0,1826	0,0061	0,1826	0,0061
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	4	89,51	0,3580	0,0119	0,3580	0,0119
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	3	43,38	0,1735	0,0058	0,1735	0,0058
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	3	64,33	0,2573	0,0086	0,2573	0,0086
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	4	52,83	0,2113	0,0070	0,2113	0,0070
20	Estação FURNAS - FUR	4	43,67	0,1747	0,0058	0,1747	0,0058
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	4	41,71	0,1668	0,0056	0,1668	0,0056
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	7	76,37	0,3055	0,0102	0,3055	0,0102
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	4	38,82	0,1553	0,0052	0,1553	0,0052
24	Estação GUARIROBA - GBA	4	44,20	0,1768	0,0059	0,1768	0,0059
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	5	88,59	0,3544	0,0118	0,3544	0,0118
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	4	35,04	0,1402	0,0047	0,1402	0,0047
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	9	101,76	0,4070	0,0136	0,4070	0,0136
Total		**172**	**2091,5033**	**8,37**	**0,28**	**8,37**	**0,28**

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	___1___ 30 x 250	**0,000133333**
SERVENTE	___1___ 250	**0,00400**

EFETIVO ESTAÇÕES OPERACIONAIS

DIURNO

-	LOCALIDADE	EFETIVO ÁREA INTERNA		EFETIVO ÁREA EXTERNA		EFETIVO ESQUADRIA DE VIDRO		ÁREA VERDE		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	2,9	0,10	0,0	0,00	0,01	0,00	0,05	0,00	0,4	0,01	**3,36**	**0,11**
2	Estação GALERIA	4,5	0,15	0,2	0,01	0,06	0,00	0,00	0,00	0,4	0,01	**5,15**	**0,17**
3	Estação 102 SUL	3,9	0,13	0,6	0,02	0,21	0,01	0,01	0,00	0,5	0,02	**5,24**	**0,17**
4	Estação 106 SUL	3,7	0,12	0,6	0,02	0,18	0,01	0,01	0,00	0,6	0,02	**4,98**	**0,17**
5	Estação 108 SUL	3,8	0,13	0,6	0,02	0,18	0,01	0,01	0,00	0,5	0,02	**5,06**	**0,17**
6	Estação 110 SUL	3,6	0,12	0,6	0,02	0,18	0,01	0,01	0,00	0,6	0,02	**4,93**	**0,16**
7	Estação 112 SUL - 112	3,9	0,13	0,6	0,02	0,18	0,01	0,01	0,00	0,5	0,02	**5,22**	**0,17**
8	Estação 114 SUL - 114	3,8	0,13	0,7	0,02	0,01	0,00	0,02	0,00	0,5	0,02	**5,05**	**0,17**
9	Estação ASA SUL - ASA	1,4	0,05	0,1	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,74**	**0,06**
10	Estação SHOPPING SHP/PÁTIO ASA SUL	2,6	0,09	0,3	0,01	0,03	0,00	0,03	0,00	0,4	0,01	**3,36**	**0,11**
11	Estação FEIRA - FEI	1,2	0,04	0,2	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,52**	**0,05**
12	Estação GUARÁ - GUA	1,7	0,06	1,7	0,06	0,20	0,01	0,00	0,00	0,3	0,01	**3,85**	**0,13**
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1,3	0,04	0,4	0,01	0,02	0,00	0,10	0,00	0,1	0,00	**1,98**	**0,07**
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	2,5	0,08	0,4	0,01	0,02	0,00	0,03	0,00	0,2	0,01	**3,08**	**0,10**
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1,3	0,04	0,4	0,01	0,03	0,00	0,10	0,00	0,2	0,01	**2,03**	**0,07**
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	3,0	0,10	0,1	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,4	0,01	**3,45**	**0,12**
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	1,2	0,04	0,1	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,61**	**0,05**
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	1,5	0,05	0,3	0,01	0,11	0,00	0,00	0,00	0,3	0,01	**2,12**	**0,07**
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	1,4	0,05	0,3	0,01	0,07	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,94**	**0,06**
20	Estação FURNAS - FUR	1,4	0,05	0,4	0,01	0,05	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**2,00**	**0,07**
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	1,2	0,04	0,2	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,57**	**0,05**
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	2,9	0,10	0,3	0,01	0,05	0,00	0,01	0,00	0,3	0,01	**3,51**	**0,12**
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	1,2	0,04	0,3	0,01	0,02	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,60**	**0,05**
24	Estação GUARIROBA - GBA	1,2	0,04	0,5	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,2	0,01	**1,95**	**0,06**
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	2,0	0,07	0,8	0,03	0,24	0,01	0,05	0,00	0,4	0,01	**3,35**	**0,11**
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1,2	0,04	0,5	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,1	0,00	**1,76**	**0,06**
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	2,6	0,09	0,4	0,01	0,07	0,00	0,01	0,00	0,4	0,01	**3,46**	**0,12**
TOTAL		**62,4**	**2,1**	**11,5**	**0,4**	**2,1**	**0,1**	**0,5**	**0,0**	**8,4**	**0,3**	**84,88**	**2,83**

NOTURNO

	LOCALIDADE	EFETIVO ÁREA INTERNA		EFETIVO ÁREA EXTERNA		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	3,18	0,11	0,00	0,00	0,41	0,01	**3,58**	**0,12**
2	Estação GALERIA	4,94	0,16	0,25	0,01	0,35	0,01	**5,54**	**0,18**
3	Estação 102 SUL	4,24	0,14	0,62	0,02	0,55	0,02	**5,41**	**0,18**
4	Estação 106 SUL	4,04	0,13	0,57	0,02	0,55	0,02	**5,16**	**0,17**
5	Estação 108 SUL	4,22	0,14	0,57	0,02	0,47	0,02	**5,25**	**0,18**
6	Estação 110 SUL	3,99	0,13	0,57	0,02	0,55	0,02	**5,11**	**0,17**
7	Estação 112 SUL	4,27	0,14	0,62	0,02	0,52	0,02	**5,41**	**0,18**
8	Estação 114 SUL	4,20	0,14	0,72	0,02	0,50	0,02	**5,41**	**0,18**
9	Estação ASA SUL - ASA	1,52	0,05	0,11	0,00	0,21	0,01	**1,84**	**0,06**
10	Estação SHOPPING - SHP	2,84	0,09	0,31	0,01	0,40	0,01	**3,56**	**0,12**
11	Estação FEIRA - FEI	1,28	0,04	0,17	0,01	0,17	0,01	**1,63**	**0,05**
12	Estação GUARÁ - GUA	1,84	0,06	1,72	0,06	0,26	0,01	**3,82**	**0,13**
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	1,40	0,05	0,44	0,01	0,14	0,00	**1,99**	**0,07**
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	2,70	0,09	0,35	0,01	0,22	0,01	**3,27**	**0,11**
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - COM	1,40	0,05	0,44	0,01	0,18	0,01	**2,03**	**0,07**
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	3,25	0,11	0,11	0,00	0,36	0,01	**3,71**	**0,12**
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	1,37	0,05	0,08	0,00	0,17	0,01	**1,62**	**0,05**
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	1,60	0,05	0,30	0,01	0,26	0,01	**2,15**	**0,07**
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	1,50	0,05	0,30	0,01	0,21	0,01	**2,01**	**0,07**
20	Estação FURNAS - FUR	1,50	0,05	0,42	0,01	0,17	0,01	**2,09**	**0,07**
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	1,36	0,05	0,15	0,01	0,17	0,01	**1,68**	**0,06**
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	3,17	0,11	0,27	0,01	0,31	0,01	**3,74**	**0,12**
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	1,28	0,04	0,26	0,01	0,16	0,01	**1,69**	**0,06**
24	Estação GUARIROBA - GBA	1,35	0,04	0,53	0,02	0,18	0,01	**2,05**	**0,07**
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	2,15	0,07	0,75	0,03	0,35	0,01	**3,25**	**0,11**
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	1,27	0,04	0,45	0,02	0,14	0,00	**1,86**	**0,06**
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	2,82	0,09	0,41	0,01	0,41	0,01	**3,64**	**0,12**
TOTAL		**68,7**	**2,3**	**11,5**	**0,4**	**8,4**	**0,3**	**88,5**	**3,0**

Complexo Administrativo e Operacional

Produtividade - Efetivo

Áreas Internas

	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	3.010,99	0,0009	0,0000	2,74	0,09
2	BLOCO B	1.061,57	0,0009	0,0000	0,97	0,03
3	CENTRO DE TREINAMENTO	440,58	0,0009	0,0000	0,40	0,01
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	2.015,31	0,0009	0,0000	1,83	0,06
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	8.010,24	0,0007	0,0000	5,34	0,18
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	7.181,57	0,0007	0,0000	4,79	0,16
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	2.875,74	0,0007	0,0000	1,92	0,06
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	40.036,62	0,00001000	0,00000033	0,40	0,01
9	CALÇADAS	5.373,42	0,0000100	0,0000003	0,05	0,00
TOTAL		**70.006,04**			**18,43**	**0,61**

ESQUADRIAS DE VIDRO

	LOCALIDADE	ESQUADRIAS DE VIDRO M² FACE INTERNA E EXTERNA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
			SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	288,00	0,0005573	0,0000186	0,16	0,005
2	BLOCO B	332,00	0,0005573	0,0000186	0,19	0,006
3	CENTRO DE TREINAMENTO	32,00	0,0005573	0,0000186	0,02	0,001
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	1600,00	0,0005573	0,0000186	0,89	0,030
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	312,00	0,0005573	0,0000186	0,17	0,006
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	76,00	0,0005573	0,0000186	0,04	0,001
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	464,00	0,0005573	0,0000186	0,26	0,009
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	0,00	0,0005573	0,0000186	0,00	0,000
9	CALÇADAS	0,00	0,0005573	0,0000186	0,00	0,000
TOTAL		**3.104,00**			**1,73**	**0,06**

BANHEIROS

-	LOCALIDADE	QUANTIDADE	ÁREA M² - TOTAL	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	CAO + GALPÕES	48	599,76	0,004	0,000133333	2,40	0,08
TOTAL		**48**	**599,76**			**2,40**	**0,08**

Resumo Efetivo - Complexo Administrativo e Operacional

-	LOCALIDADE	ÁREA INTERNA		ESQUADRIAS DE VIDRO		BANHEIROS		TOTAL	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
1	BLOCO A	2,74	0,09	0,16	0,005			**5,30**	**0,177**
2	BLOCO B	0,97	0,03	0,19	0,006			**1,15**	**0,038**
3	CENTRO DE TREINAMENTO	0,40	0,01	0,02	0,001			**0,42**	**0,014**
4	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	1,83	0,06	0,89	0,030	2,40	0,080	**2,72**	**0,091**
5	GALPÃO DE MATERIAL RODANTE	5,34	0,18	0,17	0,006			**5,51**	**0,184**
6	GALPÃO DE ELETROMECÂNICA	4,79	0,16	0,04	0,001			**4,83**	**0,161**
7	ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO	1,92	0,06	0,26	0,009			**2,18**	**0,073**
8	ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RUAS	0,40	0,01	0,00	0,000			**0,40**	**0,013**
9	CALÇADAS	0,05	0,00	0,00	0,000			**0,05**	**0,002**
TOTAL		**18,43**	**0,61**	**1,73**	**0,06**	**2,40**	**0,08**	**22,56**	**0,75**

Índices de Produtividade

Banheiros

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 0	0,000133333
SERVENTE	1 / 250	0,004

Blocos A, B, CT e CCO - Áreas Internas

MÃO-DE-OBRA	ÁREA INTERNA (1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 1100	**0,000030303**
SERVENTE	1 / 1.100	**0,000909091**

Galpões e Almoxarifado

MÃO-DE-OBRA	ÁREA INTERNA (1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 1500	**0,000022222**
SERVENTE	1 / 1.500	**0,000666667**

Áreas verdes / Pátios (geral)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 100.000	**0,000000333**
SERVENTE	1 / 100.000	**0,00001**

Esquadria de Vidro (Face interna e externa) - Mensal

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)		(2) Número de horas trabalhadas no mês	(3) Jornada de trabalho no Mês (horas)	(4) = (1 x 2 x 3) Ki Total
ENCARREGADO	1 / 30x300	0,000111111	32	0,0052247	**0,0000185766**
SERVENTE	1 / 300	0,003333333	32	0,0052247	**0,0005572971**

Área dos Banheiros

LOCAL	Quantidade										TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
CAO	19,67	19,67	12,15	12,12	7,77	8,11	9,20	8,16	19,81	19,81	599,76
	2,49	2,56	2,63	2,57	2,51	2,54	1,83	1,83	25,65	9,96	
	9,80	11,64	11,64	5,62	5,50	14,66	14,12	14,66	13,95	3,46	
	2,31	3,11	3,11	5,25	23,60	30,37	20,40	13,74	17,72	14,40	
	9,52	9,76	9,89	11,83	93,62	19,46	13,06	2,54			
TPAC	9,89	14,88	19,92	15,75							60,44
TPAS	7,36	7,64	19,70	11,61	1,86	7,64	7,28				63,10
CENTRAL	16,27	16,39	16,47	16,53	5,29	5,49	12,47	12,64			101,54
GALERIA	21,96	22,02	22,00	22,18							88,15
102	16,17	12,83	4,54	4,56	3,44	3,44	13,88	14,25	12,41	11,82	136,27
	13,81	13,23	5,97	5,94							
106	25,26	25,34	6,49	6,57	12,67	16,17	6,40	3,38	3,92	13,52	138,11
	12,10	6,30									
108	13,81	6,88	6,83	14,23	12,77	16,29	6,73	3,37	3,39	14,01	117,08
	12,00	6,78									
110	25,23	25,16	6,44	6,36	12,69	16,35	6,70	3,35	3,89	13,55	138,23
	12,02	6,50									
112	24,78	24,88	5,92	5,95	4,57	4,75	16,02	12,83	3,34	1,80	130,59
	13,93	11,82									
114	14,96	9,35	3,01	3,06	14,42	9,37	3,02	3,00	16,29	16,05	124,53
	2,99	2,99	14,01	12,00							
ASA SUL	16,06	15,19	10,73	10,70							52,68
SHOPPING	8,82	13,35	9,87	9,76	25,61	33,77					101,18
FEIRA	14,96	10,76	8,50	8,91							43,12
GUARÁ	24,99	28,10	5,60	5,60							64,29
ARNIQUEIRAS	10,35	13,50	10,80								34,65
ÁGUAS CLARAS	13,80	13,80	13,80	13,80							55,20
CONCESSIONÁRIAS	10,53	13,23	10,90	10,99							45,65
ESTRADA PARQUE	29,34	29,04	5,95								64,33
PRAÇA DO RELÓGIO	22,08	22,53	22,55	22,35							89,51
CENTRO METROPOLITANO	19,04	5,51	18,84								43,38
CEILÂNDIA SUL	7,40	16,79	11,63	3,01							38,82
GUARIROBA	4,08	6,37	16,88	16,88							44,20
CEILÂNDIA CENTRO	27,28	29,83	9,82	10,75	10,92						88,59
CEILÂNDIA NORTE	3,91	6,16	16,71	8,26							35,04
TERMINAL CEILÂNDIA	18,74	2,74	5,66	5,50	26,28	10,68	10,91	10,62	10,63		101,76
TAGUATINGA SUL	13,33	17,34	9,61	12,55							52,83
FURNAS	12,36	9,33	12,74	9,24							43,67
SAMAMBAIA SUL	10,24	14,56	8,69	8,22							41,71
TERMINAL SAMAMBAIA	14,12	14,11	4,54	11,15	10,80	10,83	10,83				76,37
TOTAL											**2846,80**

Limpeza de Trens Entre Viagens - Estação Central-CTL

Segunda a Sexta Feira

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	200	45400	0,000526316	0,000017544	**23,89**	**0,80**

Sábado

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	150	34050	0,000526316	0,000017544	**17,92**	**0,00**

Domingos e Feriados

DIURNO							
				PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS/LIMPEZA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TRENS SÉRIE 1000/2000 (06h00 as 22h00)	227,00	70	15890	0,000526316	0,000017544	**8,36**	**0,00**

	ÁREA INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M^2)	
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 1.900}$	0,000017544
SERVENTE	$\frac{1}{1.900}$	0,000526316

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

EFETIVO TOTAL

ANEXO II - EFETIVO TOTAL - LOTE 01

SETOR	LOCALIDADE	DIURNO								NOTURNO	
		SERVENTE 44h	SERVENTE 44h (INS)	SERVENTE 44h (PER)	ENCARREGADO	ENCARREGADO JARDIM	JARDINEIRO	RECEPCIONISTA	COPEIRA	SERVENTE	ENCARREGADO
1	Estação CENTRAL	3								4	
2	Estação GALERIA	5								6	
3	Estação 102 SUL	4	1							5	
4	Estação 106 SUL	4	1							5	
5	Estação 108 SUL	4	1							5	
6	Estação 110 SUL	4	1							5	
7	Estação 112 SUL	4	1							5	
8	Estação 114 SUL	4	1							5	
9	Estação ASA SUL - ASA	2								2	
10	Estação SHOPPING - SHP	3								4	
11	Estação FEIRA - FEI	2								2	
12	Estação GUARÁ - GUA	4								4	
13	Estação ARNIQUEIRAS - ARN	2								2	
14	Estação ÁGUAS CLARAS - CLA	3			7	1	5			3	7
15	Estação CONCESSIONÁRIAS - CON	2								2	
16	Estação - PRAÇA DO RELÓGIO - REL	3								4	
17	Estação CENTRO METROPOLITANO - MET	2								2	
18	Estação ESTRADA PARQUE - EPQ	2								2	
19	Estação TAGUATINGA SUL - TAS	2								2	
20	Estação FURNAS - FUR	2								2	
21	Estação SAMAMBAIA SUL - SAS	2								2	
22	Estação TERMINAL SAMAMBAIA - SAM	4								4	
23	Estação CEILÂNDIA SUL - CES	2								2	
24	Estação GUARIROBA - GBA	2								2	
25	Estação CEILÂNDIA CENTRO - CEC	3								3	
26	Estação CEILÂNDIA NORTE - CEN	2								2	
27	Estação TERMINAL CEILÂNDIA - CEI	3								4	
28	COMPLEXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	21	2		1			13	5		
29	LIMPEZA DE TRENS ENTRE VIAGENS	24			1						
30	TORRE PÁTIO ASA SUL	1								2	
31	ESTAÇÕES NÃO OPERACIONAIS / SUBESTAÇÕES			2							
32	REFORÇO LIMPEZA PROFUNDA									3	1

SUBTOTAL 01	**125**	**8**	**2**	**9**	**1**	**5**	**13**	**5**	**95**	**8**	**271**	

ANEXO III - LOTE 01 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL	
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA					**A**	**#DIV/0!**	
1.1	**Servente Diurno**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.2	**Servente Diurno - CAO**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.3	**Servente Diurno - Insalubridade**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.4	**Servente Diurno - Periculosidade**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.5	**Encarregado Diurno**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.6	**Encarregado Diurno - CAO**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.7	**Servente Noturno**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.8	**Encarregado Noturno**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.9	**Copeira**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.10	**Jardineiro**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.11	**Encarregado Diurno - Jardins**	Mês		#DIV/0!	#DIV/0!		
1.12	**Recepcionista**	Mês		R$ -	R$ -		
2	**BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - LUCRO**				**C**	**R$ -**	**0**
2.1	Despesas Administrativas	**0,00%**		R$ -		R$ -	
2.2	Lucro	**0,00%**		R$ -		R$ -	
3	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O FATURAMENTO**			**T0 =**	**0,00%**	**#DIV/0!**	
3.1	ISS	**0,00%**					
3.2	PIS	**0,00%**					
3.3	COFINS	**0,00%**					
CÁLCULO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (P1)							
TRIBUTOS (%)/100 = T0				**0,00%**			
P0 = (A+B+C)				**#DIV/0!**			
P1=P0/(1-T0)				**#DIV/0!**			
TRIBUTOS = P1-P0				**#DIV/0!**			
VALOR TOTAL MENSAL					**#DIV/0!**		
VALOR GLOBAL (12 MESES)					**#DIV/0!**		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Diurno	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Diurno - CAO	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Diurno - Insalubridade	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	40,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Diurno - Periculosidade	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	30,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Diurno	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Diurno - CAO	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral	R$	3,30
E	Plano de Saúde	R$	187,18
F	Assistência Odontológica	R$	12,81
G	Desconto Assistêncial Patronal	R$	1,17
Total Submódulo 2.3		**R$**	**204,46**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ 204,46
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ 204,46**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ 204,46
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Noturno	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	R$ -
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Noturno	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	R$ -
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Copeira	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5134-25	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Jardineiro	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	6220-10	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Diurno - Jardins	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 4110	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	#DIV/0!	
3	Materiais	#DIV/0!	
4	Equipamentos	#DIV/0!	
Total - Módulo V		**#DIV/0!**	
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	#DIV/0!
		74,77%	**#DIV/0!**
TOTAL		**#DIV/0!**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Recepcionista	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 4110	4221-05	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	R$	-
3	Materiais	R$	-
4	Equipamentos	R$	-
Total - Módulo V		**R$**	**-**
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	R$ -
		74,77%	**R$ -**
TOTAL		**R$**	**-**

MÉDIA DIAS TRABALHADOS - 2025 (escala 5x2)

Mês	Dias	Sábado	Domingo	Feriado em dia útil	Dias Trabalhados
JANEIRO	31	4	4	1	22
FEVEREIRO	28	4	4	0	20
MARÇO	31	5	5	0	21
ABRIL	30	4	4	2	20
MAIO	31	5	4	1	21
JUNHO	30	4	5	0	21
JULHO	31	4	4	0	23
AGOSTO	31	5	5	0	21
SETEMBRO	30	4	4	0	22
OUTUBRO	31	4	4	0	23
NOVEMBRO	30	5	5	0	20
DEZEMBRO	31	4	4	1	22
Total	**365**	**52**	**52**	**5**	256
				Média	**21,33**

MÉDIA DIAS TRABALHADOS - 2025 (escala 5x2 - CAO) - Reversamento aos sábados

Mês	Dias	Sábado	Domingo	Feriado em dia útil	Dias Trabalhados
JANEIRO	31	2	4	1	24
FEVEREIRO	28	2	4	0	22
MARÇO	31	2	5	0	24
ABRIL	30	2	4	2	22
MAIO	31	2	4	1	24
JUNHO	30	2	5	0	23
JULHO	31	2	4	0	25
AGOSTO	31	2	5	0	24

VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

VALOR MENSAL A SER DESTINADO			Servente Diurno	Servente Diurno - CAO	Servente Diurno - Insalubridade	Servente Diurno - Periculosidade	Encarregado Diurno	Encarregado Diurno - CAO	Servente Noturno	Encarregado Noturno	Copeira	Jardineiro	Encarregado Diurno - Jardins	Recepcionista
TOTAL SALÁRIO BRUTO			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
A	13° SALÁRIO	8,33%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
B	FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO TRABALHADO	5,00%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
F	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	7,52%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SUBTOTAL PARA 1 EMPREGADO		32,95%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DE EMPREGADOS			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALOR MENSAL POR TIPO POSTO GLOSADO DESTINADO A CONTA VINCUALDA			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
VALOR MENSAL A SER DESTINADO A CONTA VINCULADA			**R$**											**-**

TOTAL EMPREGADOS	**0**
TOTAL MENSAL	**R$ -**

UNIFORMES

Serventes

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camiseta:** de mangas em malha fina, 100% algodão		Semestral	2	
2	**Calça:** com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão.		Semestral	2	
3	**Botina:** hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Semestral	1	
4	**Bota:** botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Semestral	1	
5	**Meia:** confeccionada em no mínimo 80 % algodão, na cor preta		Semestral	2	
6	**Jaqueta:** confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica).		Anual	1	
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

Encarregados

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camisa social:** em tricoline mista, com 65% algodão e 35% poliéster, gola dupla reforçada, manga comprida, estampa lisa, na cor a definir com logotipo da empresa		Semestral	2	
2	**Calça:** em microfibra, corte clássico, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás, zíper de metal inoxidável		Semestral	2	
3	**Meia:** meia social, na cor preta		Semestral	2	
4	**Cinto:** em couro legítimo 100%, na cor preta		Anual	1	
5	**Sapatos:** social, em couro macio legítimo 100%, na cor preta, confortável com cadarço e solado emborrachado, compatível com a natureza do serviço		Anual	1	
6	**Jaqueta:** confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica).		Anual	1	
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

Copeiras

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camisete ou jaleco:** na cor azul marinho com detalhes de acabamento nas mangas e gola com bordado inglês/renda, três bolsos, abertura frontal com fechamento de notões, em tecido tricoline, 68% de algodão, 27% poliéster, 5% elastano.		Semestral	2	
2	**Calça:** comprida em tecido Oxfordine, 20% viscose 80% poliéster, em cós alto, na cor azul marinho		Semestral	2	
3	**Touca protetora:** tipo rede, em filó, para proteção do cabelo		Semestral	2	
4	**Meia:** em algodão com cano longo, cor preta		Semestral	2	
5	**Aventa**l: em napa ou material impermeável, longo a altura dos joelhos.		Anual	1	
6	**Sapato:** modelo feminino fechado preto; tipo sapatilha, mocassim ou scarpin; leve; cabedal em material impermeável e sem cadarço; solado antiderrapante; salto baixo (1 a 3 cm) quadrado ou anabela.		Anual	1	
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

Jardineiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camiseta**: de mangas longas em malha fina, 100% algodão, cor azul marinho ou verde escuro.		Semestral	2	
2	**Calça:** com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão, com reforço nos joelhos, cor escura		Semestral	2	
3	**Meia:** em algodão com cano longo, cor preta		Semestral	2	
4	**Botina:** hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Anual	2	
5	**Bota:** botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Anual	1	
6	**Jaqueta:** confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica).		Anual	1	
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

Recepcionista

Item	Descrição	Valor Unitário	Periodicidade de Troca	Quantidade	Valor Total
1	**Camisa social:** 33% algodão 67% poliéster, fechamento frontal com 6 botões, caseados, na cor branco ou azul claro.		Semestral	2	
2	**Blazer:** fechamento com 03 botões, mini bolsos laterais, 95% Poliéster + 05% Elastano, na cor preto ou azul marinho.		Semestral	2	
3	Lenço de pescoço em tecido, cor a definir		Semestral	2	
4	**Calça ou saia social** - Tecido Oxford ou similar, modelo tradicional, cor a definir		Semestral	2	
5	**Meia:** meia social, na cor preta		Semestral	2	
6	**Cinto:** em couro legítimo 100%, na cor preta		Anual	1	
7	**Sapato** feminino fechado preto; tipo sapatilha, mocassim ou scarpin; leve; cabedal em material impermeável e sem cadarço; solado antiderrapante; salto baixo (1 a 3 cm) quadrado ou anabela		Semestral	1	
8	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	
				Total	**R$ 0,00**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PERIODICIDADE DE TROCA (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental de raspa para proteção do roçador, confeccionado em raspa de couro curtido ao cromo	Unidade	5	6		
2	Boné tipo roçador, confeccionado em tecido brim, com tela confeccionada em nylon	Unidade	5	6		
3	Boné tipo touca árabe para proteção da cabeça e do dorso contra agentes térmico	Unidade	5	6		
4	Bota de segurança (tipo eletricista), confeccionada em vaqueta lisa curtida ao cromo ou em tecido microfibra de micro filamentos em poliamida, poliéster e viscose.	Unidade	2	6		
5	Calça de segurança para arco elétrico risco ii, em tecido 100% algodão com tratamento retardante à chama	Unidade	2	6		
6	Camisa de segurança para arco elétrico risco ii, em tecido 100% algodão com tratamento retardante à chama	Unidade	2	6		
7	Caneleiras de raspa para roçador, confeccionada em raspa de couro curtido ao cromo	Unidade	5	6		
8	Capa de chuva confeccionada em tecido sintético revestido de pvc	Unidade	5	6		
9	Cinto de três pontas para operador de roçadeira	Unidade	5	6		
10	Luva de raspa cobertura em vaqueta integral de couro curtido ao cromo	Unidade	5	6		
11	Luva isolante de borracha para eletricista, classe 0, tensão máxima 1000v	Unidade	2	6		
12	Mangote de raspa para roçador (par), confeccionado em raspa de couro curtido ao cromo	Unidade	5	6		
13	Máscara descartável respiratória filtrante classe pff2 (unidade)	Unidade	0	3		
14	Oculos de proteção, com ampla visão, confeccionado em polipropileno	Unidade	0	6		
15	Protetor auricular tipo concha	Unidade	6	6		
16	Protetor auricular tipo plug	Unidade	0	6		
17	Protetor facial com viseira articulada confeccionada em tela de polímero	Unidade	6	6		
18	Camisa de Proteção Solar UV	Unidade	6	6		
					Total	**R$ 0,00**
					Valor Mensal	**R$ 0,00**

Valor por empregado	**#DIV/0!**

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL
1	Abraçadeira para mangueira 3/4"	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
2	Adubo fertilizante para plantas - tipo NPK 10.10.10 - saco 25kg	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
3	Água sanitária (hipoclorito) - 1 litro	Unid.	7200		R$ 0,00	R$ 0,00
4	Álcool 70% - Galão 5 litros	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
5	Álcool em gel - Galão 5 litros	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
6	Álcool em gel (frasco de 500 ml)	Unid.	1200		R$ 0,00	R$ 0,00
7	Balde Plástico (100 litros - Unidade)	Unid.	96		R$ 0,00	R$ 0,00
8	Balde Plástico (15 litros - Unidade)	Unid.	308		R$ 0,00	R$ 0,00
9	Bico de mangueira 3/4"	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
10	Bomba mata formiga polvilhadeira manual	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
11	Borrifador simples - 500 ml	Unid.	160		R$ 0,00	R$ 0,00
12	Cabo extensor para rodo/Vassoura -1,6 a 3,00	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
13	Calcário dolomítico, corretor de Ph - 25kg	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
14	Carretel para roçadeira - Und	Unid.	15		R$ 0,00	R$ 0,00
15	Cavadeira articulada com cabo de madeira	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
16	Cera Auto Brilho - 5 litros	Unid.	1200		R$ 0,00	R$ 0,00
17	Copo de vidro - 300 ml - Jogo com 6 peças	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
18	Copo giratório para roçadeira - Und	Unid.	4		R$ 0,00	R$ 0,00
19	Desengraxante Alcalino Biodegradável - 5 Litros	Unid.	8		R$ 0,00	R$ 0,00
20	Desinfetante com ação germicida e bactericida concentrado - 5 litros	Unid.	960		R$ 0,00	R$ 0,00
21	Detergente específico para lavadora de piso - 5 litros	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
22	Detergente lava louças 500ml	Unid.	360		R$ 0,00	R$ 0,00
23	Detergente líquido ácido - 5 litros	Unid.	1200		R$ 0,00	R$ 0,00
24	Detergente líquido neutro - 5 litros	Unid.	1200		R$ 0,00	R$ 0,00
25	Detergente multiuso - frasco 500 ml	Unid.	3200		R$ 0,00	R$ 0,00
26	Detergente neutro para limpeza de piso - 5 litros	Unid.	102		R$ 0,00	R$ 0,00
27	Disco escova nylon 440 - Sem flange	Unid.	37		R$ 0,00	R$ 0,00
28	Disco escova vermelha para lavadora de piso	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
29	Disco preto removedor 440	Unid.	76		R$ 0,00	R$ 0,00
30	Disco verde limpador 440	Unid.	342		R$ 0,00	R$ 0,00
31	Dispenser para papel higiênico 300 metros	Unid.	16		R$ 0,00	R$ 0,00
32	Dispenser para papel toalha	Unid.	108		R$ 0,00	R$ 0,00
33	Dispenser para sabonete líquido	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
34	Enxada larga 2.5 com cabo de madeira	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
35	Enxadão largo 2.5 com cabo de madeira	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
36	Escova de nylon manual	Unid.	240		R$ 0,00	R$ 0,00
37	Escova sanitária - Und	Unid.	108		R$ 0,00	R$ 0,00
38	Esguicho de mangueira 3/4" - metálico	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
39	Espátula em aço - 8cm - cabo madeira/plástico	Unid.	54		R$ 0,00	R$ 0,00
40	Esponja dupla face - Und	Unid.	3600		R$ 0,00	R$ 0,00
41	Facão para mato, em aço carbono, com bainha de couro	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
42	Fibra verde para limpeza pesada (LT) - pacote com 10 unidades	Unid.	360		R$ 0,00	R$ 0,00
43	Filtro de café - papel - Caixa com 30 unidades	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
44	Fio de nylon para roçadeira - Quadrado 3mm - Rolo com 100m	Unid.	4		R$ 0,00	R$ 0,00
45	Flanela 50cm x 50cm - Und	Unid.	4800		R$ 0,00	R$ 0,00
46	Gadanho de ferro, mínimo 4 dentes, cabo de madeira	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
47	Garra/flange para enceradeira	Unid.	47		R$ 0,00	R$ 0,00
48	Garrafa témica inox - 1,8 litro	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
49	Garrafa térmica inox - 1 litro	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
50	Garrafa Térmica para água - 5 Litros	Unid.	2		R$ 0,00	R$ 0,00
51	Gasolina - litro	Unid.	370		R$ 0,00	R$ 0,00
52	Grama São Carlos (Axonopus compressus) - m²	m²	400		R$ 0,00	R$ 0,00
53	Grama-amendoim (Arachis repens) - muda	m²	200		R$ 0,00	R$ 0,00
54	Grama-esmeralda (Zoysia japonica) - m²	m²	400		R$ 0,00	R$ 0,00
55	Herbicida para controle de ervas daninhas - 1 litro	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
56	Kit Panos Algodão para Limpadora de Alta Pressão (kit com 5 peças)	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
57	Lâmina do rodo da lavadora automática	Unid.	12		R$ 0,00	R$ 0,00
58	Lâmina para roçadeira, 3 pontas - de 300mm	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
59	Lima chata murça 8", com cabo	Unid.	4		R$ 0,00	R$ 0,00
60	Limpa vidros - frasco 300ml	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
61	Lixeira plástica 15 litros - simples	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
62	Lixeira plástica 30 litros com pedal	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
63	Lixeira plástica 50 litros - basculante	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
64	Lixeira plástica 100 litros - basculante	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
65	Lustra móveis - frasco 200ml	Unid.	12		R$ 0,00	R$ 0,00
66	Luva de PVC punho médio - Tamanhos P, M e G	Unid.	864		R$ 0,00	R$ 0,00
67	Luva de raspa	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
68	Luvas cirúrgicas - caixa com 100 unidades	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
69	Macacão Impermeável Tyvek Branco	Unid.	30		R$ 0,00	R$ 0,00
70	Mangueira de jardim - antitorção - Pt 300 Psi - 50 metros	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
71	Mangueira para irrigação de jardim - rolo 100m	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00

74	Odorizante de ambiente aerossol - 360ml	Unid.	2400		R$ 0,00	R$ 0,00
75	Óleo dois tempos para roçadeira - litro	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
76	Pá coletora de lixo com cabo longo	Unid.	108		R$ 0,00	R$ 0,00
77	Pá de bico com cabo de madeira	Unid.	4		R$ 0,00	R$ 0,00
78	Pá de lixo plástica com cabo longo	Unid.	108		R$ 0,00	R$ 0,00
79	Pano alvejado - Tamanho mínimo: 50cm x 80cm	Unid.	4800		R$ 0,00	R$ 0,00
80	Papel higiênico de 1ª qualidade folha dupla extrapicotado, rolo de 30m - Und	Unid.	5118		R$ 0,00	R$ 0,00
81	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, duas dobras, pacote com 1000 folhas	Unid.	11710		R$ 0,00	R$ 0,00
82	Pasta limpeza geral a seco (limpitec) 500g	Unid.	392		R$ 0,00	R$ 0,00
83	Pasta saponácea (pasta rosa) - 500g	Unid.	66		R$ 0,00	R$ 0,00
84	Picareta chibanca - Tamanho 4 - cabo de madeira	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
85	Pincel 100mm (4 pol)	Unid.	30		R$ 0,00	R$ 0,00
86	Pincel 3/4 para limpeza de teclado	Unid.	30		R$ 0,00	R$ 0,00
87	Planta antúrio (Anthurium) - unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
88	Planta buxinho (Buxus sempervirens) - Unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
89	Planta gerânio (Pelargonium) - unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
90	Planta hibisco (Hibiscus) - unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
91	Planta jiboia amarela (Epipremnum aureum) - unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
92	Planta moreia branca (Dietes iridoides) - Unidade	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
93	Plug fêmea para tomada 3 pinos	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
94	Plug macho para tomada 3 pinos	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
95	Produto para impeza de carpete - 5 litros	Unid.	12		R$ 0,00	R$ 0,00
96	Protetor rede - Tela de roçagem 3mx1,5m - Retrátil - Com rodas maciças	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
97	Protetor solar - Fator mínimo 60 - 1 litro	Unid.	12		R$ 0,00	R$ 0,00
98	Pulverizador costal manual - 20 litros	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
99	Raspador multiuso 10cm cabo de alumínio	Unid.	54		R$ 0,00	R$ 0,00
100	Rastelo de ferro (ancinho), mínimo 16 dentes, cabo de madeira	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
101	Refil para mop pó - Und	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
102	Refil para mop úmido - Und	Unid.	66		R$ 0,00	R$ 0,00
103	Regador de plantas - plástico - 10 litros	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
104	Removedor de cera - 5 litros	Unid.	1200		R$ 0,00	R$ 0,00
105	Removedor Thinner - 1 litro	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
106	Rodo 40 cm - Und	Unid.	354		R$ 0,00	R$ 0,00
107	Rodo 60 cm - Und	Unid.	354		R$ 0,00	R$ 0,00
108	Rodo 100 cm - Und	Unid.	354		R$ 0,00	R$ 0,00
109	Rodo com esponja para limpeza de vidros	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
110	Rodo com luva para limpeza de vidros	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
111	Rolo de barbante 1Kg 6 Fios	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
112	Respirador 1/4 Semi facial	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
113	Rolo papel higiênico 300 metros	Unid.	144		R$ 0,00	R$ 0,00
114	Sabão de coco - Pacote com 5 unidades	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
115	Sabão em barra - Pacote com 5 unidades	Unid.	360		R$ 0,00	R$ 0,00
116	Sabonete líquido cremoso com fragrância, PH neutro - Galão 5L	Unid.	720		R$ 0,00	R$ 0,00
117	Sacho coração com cabo de madeira	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
118	Saco de lixo 100l - Cinza - Pacote 100 und	Unid.	24		R$ 0,00	R$ 0,00
119	Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	1100		R$ 0,00	R$ 0,00
120	Saco de lixo 100l - Verde - Pacote 100 und	Unid.	24		R$ 0,00	R$ 0,00
121	Saco de lixo 20l - Cinza - Pacote 100 und	Unid.	24		R$ 0,00	R$ 0,00
122	Saco de lixo 20l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	510		R$ 0,00	R$ 0,00
123	Saco de lixo 20l - Verde - Pacote 100 und	Unid.	24		R$ 0,00	R$ 0,00
124	Saco de lixo 50l - Cinza - Pacote 100 und	Unid.	120		R$ 0,00	R$ 0,00
125	Saco de lixo 50l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	620		R$ 0,00	R$ 0,00
126	Saco de lixo 50l - Verde - Pacote 100 und	Unid.	24		R$ 0,00	R$ 0,00
127	Saco descartável para aspirador de pó - kit com 3 sacos	Unid.	12		R$ 0,00	R$ 0,00
128	Saco para mudas 15x20 - 500 unidades	Unid.	2		R$ 0,00	R$ 0,00
129	Saco para mudas 25/30 - 250 unidades	Unid.	2		R$ 0,00	R$ 0,00
130	Serrote de poda curvo 12,5"	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
131	Substrato para gramados - 20kg	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
132	Suporte LT com velcro e cabo de 1,6 metro	Unid.	50		R$ 0,00	R$ 0,00
134	Suporte para disco de enceradeira 440mm	Unid.	40		R$ 0,00	R$ 0,00
135	Suporte para filtro de café - plástico - tamanho 103	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
136	Tela aromatizante para mictório	Unid.	240		R$ 0,00	R$ 0,00
137	Tesoura para cerca viva, com lâmina metálica e cabo de madeira	Unid.	1		R$ 0,00	R$ 0,00
138	Vassoura de aço para grama	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
139	Vassoura de pelo 40cm - Und	Unid.	132		R$ 0,00	R$ 0,00
140	Vassoura de pelo 60cm - Und	Unid.	132		R$ 0,00	R$ 0,00
141	Vassoura limpa-teto - Und	Unid.	54		R$ 0,00	R$ 0,00
142	Vassoura piaçava 20cm	Unid.	240		R$ 0,00	R$ 0,00
143	Vassoura tipo gari, piaçava, 60 cm, com cabo de madeira	Unid.	5		R$ 0,00	R$ 0,00
144	Veneno granulado para formigas - sachê 50g	Unid.	20		R$ 0,00	R$ 0,00
145	Veneno para pulgão/cochonilhas - sachê 10g	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
146	Xícara para café - 80 ml - Jogo com 6	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
147	Xícara para chá - 200 ml - Jogo com 6	Unid.	10		R$ 0,00	R$ 0,00
			TOTAL		**R$ -**	**R$ -**

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO (60 MESES)	VALOR MENSAL
1	Armário roupeiro (08 portas)	Unidade	61		R$ -	R$ -
2	Armário de aço, 2 portas, 4 prateleiras	Unidade	29		R$ -	R$ -
3	Aspirador de pó/água profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1.300w, tensão 220v	Unidade	12		R$ -	R$ -
4	Carro coletor de lixo com capacidade mínima de 240 litros	Unidade	28		R$ -	R$ -
5	Carrinho multifuncional para limpeza, com rodas que não marquem o piso, encaixe para baldes, bolsa para coleta com capacidade de 90 litros, pá coletora de plástico e placa sinalizadora de piso molhado,	Unidade	29		R$ -	R$ -
6	Escada de alumínio 7 degraus (unid)	Unidade	29		R$ -	R$ -
7	Escada de alumínio 15 degraus (unid)	Unidade	1		R$ -	R$ -
8	Estante de aço (6 prateleiras)	Unidade	29		R$ -	R$ -
9	Extensão elétrica reforçada 3 pinos - 50 metros - fio pp 4mm - 3 tomadas	Unidade	57		R$ -	R$ -
10	Máquina lavadora e secadora de piso automática, 220v, de ruído máximo de 70 db, largura máxima de 800 mm, comprimento máximo de 1300 mm, para caber nos elevadores das estações, lava e suga a sujeira por meio de rodo, tanque de água limpa/suja (l) 40/40, com diâmetro da escova de no mínimo 440 mm, potencia do motor de no mínimo 1,7 (kw), velocidade da escova de 200 (rpm) e eficiência de limpeza real mínima de 1.250 m²/h. acionamento elétrico (220v)	Unidade	27		R$ -	R$ -
11	Mangueira cristal trançada 50 metros com esguicho, pt 250 psi	Unidade	57		R$ -	R$ -
12	Sinalizador de piso molhado (unid)	Unidade	318		R$ -	R$ -
13	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 440 mm	Unidade	29		R$ -	R$ -
14	Lavadora tipo lava jato com capacidade mínima de pressão de 1600 libras	Unidade	29		R$ -	R$ -
15	Máquina roçadeira costal à gasolina, partida manual, motor 2 tempos, mínimo de 35 cilindradas e potência mínima de 1,5 cv.	Unidade	5		R$ -	R$ -
16	Podador de galhos à gasolina, motor 2 tempos, mínimo de 30 cilindradas	Unidade	1		R$ -	R$ -
17	Aparador de cerca viva à gasolina, mínimo de 20 cilindradas, comprimento mínimo da faca 50 cm	Unidade	1		R$ -	R$ -
18	Soprador de folhas costal à gasolina, motor 2 tempos, mínimo de 40 cilindradas e potência mínima de 1,20 kw	Unidade	1		R$ -	R$ -
19	Carro-de-mão tipo girica	Unidade	2		R$ -	R$ -
20	Limpadora a vapor, 220v, capacidade mínima tanque de água 800ml, pressão máxima 4 bar	Unidade	8		R$ -	R$ -
21	Limpadora a vapor para a limpeza de carpetes - Tensão 220V - Reservatório de água limpa / suja (mínimo 15 litros) - Potência da turbina (mínimo 1000W) - Potência do motor de acionamento das escovas (mínimo 80W) - Produtividade (mínimo 100m²)	Unidade	1		R$ -	R$ -

TOTAL MENSAL	R$ -
Valor por empregado	#DIV/0!

ANEXO IV - LOTE 01 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diurno

1.1. Os serviços apresentados a seguir são comuns a todos os postos do METRÔ-DF e deverão seguir as periodicidades indicadas. Poderá ser realizada a mudança, inclusão ou exclusão da periodicidade, de itens e serviços sem que, necessariamente, haja qualquer alteração contratual, desde que as modificações não impliquem em prejuízos ao METRÔ-DF ou à Contratada.

1.2. As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral), conforme a necessidade do METRÔ-DF.

1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA						
	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	SOB DEMANDA
CATAÇÃO E VARRIÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS							X
CATAÇÃO EM GERAL	X						
CATAÇÃO NA VIA EM REGIÃO DE PLATAFORMA							X
CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES			X				
ENTREGA DE MATERIAL DE COPA E EXPEDIENTE NAS ESTAÇÕES			X				
ENTREGA DE MATERIAL DE COPA E EXPEDIENTE NO CAO		X					
LAVAGEM DOS COLETORES DE LIXO		X					
LAVAGEM DOS CONTÊINERES			X				
LAVAGEM DOS LOCAIS DESTINADOS AOS CONTÊINERES			X				
LIMPEZA BALCÕES DAS BILHETERIAS E SSO	2X						
LIMPEZA DE BANCOS DE PLATAFORMA	2X						
LIMPEZA DE BEBEDOUROS	X						
LIMPEZA DE BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS DE AÇO ESCOVADO	2X						
LIMPEZA DE COFRES DE AÇO EM GERAL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PISO TÁTIL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS ESTAÇÕES	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS SALAS INTERNAS DO CAO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DO HALL DE ENTRADA E CORREDORES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS TIPO PLURIGOMA	X						
LIMPEZA DE CORRIMÃO	X						
LIMPEZA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	X						
LIMPEZA DE ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E REFLETORES			X				
LIMPEZA DE MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL			X				

LIMPEZA DE PORTAS DE MADEIRA/MDF			x				
LIMPEZA DE PORTAS METÁLICAS E PORTÕES			X				
LIMPEZA DE TAPETES E CAPACHOS		X					
LIMPEZA DE TELEVISORES DE PUBLICIDADE			X				
LIMPEZA DE TRENS – ENTRE VIAGENS	X						X
LIMPEZA DE VÃO SOB PISO DE SSO E STE			X				
LIMPEZA DE VENTILADORES, EXAUSTORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS		X					
LIMPEZA DE VIDROS, JANELAS, VITRÔS EM GERAL			X				
LIMPEZA DETRÁS DE MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS			X				
LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE'S EM GERAL		X					
LIMPEZA DOS QUADROS EM GERAL		X					
LIMPEZA DOS RALOS E GRELHAS		X					
LIMPEZA E POLIMENTO DE METAIS (VÁLVULAS, REGISTROS, SIFÕES, FECHADURAS, ETC)	X						
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS DAS ÁREAS INTERNAS DO CAO			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS DE MADEIRA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS EM MDF			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL			X				
MUDANÇA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS							X
REGAGEM DE PLANTAS E JARDINS	X						
REPOSIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NOS BEBEDOUROS	X						X
REPOSIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS NAS LIXEIRAS	X						X
RETIRADA DE LIXO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS	X						
RETIRADA DE MANCHAS DE PAREDES PINTADAS							X
RETIRADA DE PICHAÇÕES							X
RETIRADA DE TEIAS DE ARANHA DE PAREDES E TETOS (ATÉ A ALTURA PERMITIDA)		X					
VARRIÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS		X					
VARRIÇÃO DOS PÁTIOS		X					

Noturno

1.1. Os serviços apresentados a seguir são comuns a todos os postos do METRÔ-DF e deverão seguir as periodicidades indicadas. Poderá ser realizada a mudança, inclusão ou exclusão da periodicidade, de itens e serviços sem que, necessariamente, haja qualquer alteração contratual, desde que as modificações não impliquem em prejuízos ao METRÔ-DF ou à Contratada.

1.2. As atividades relacionadas poderão ser alteradas na sua frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral), conforme a necessidade do METRÔ-DF.

1.3. Quando não citada e os serviços forem diários, a frequência de sua realização será de, no mínimo, uma vez por dia.

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA						
	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL	SEMESTRAL	SOB DEMANDA
CATAÇÃO E VARRIÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS							X
CATAÇÃO EM GERAL							X
CATAÇÃO NA VIA EM REGIÃO DE PLATAFORMA							X
LAVAGEM DAS ESCADAS FIXAS		X					
LAVAGEM DE COLUNAS E PILASTRAS			X				
LAVAGEM DOS COLETORES DE LIXO			X				
LAVAGEM DOS CONTÊINERES			X				
LAVAGEM DOS LOCAIS DESTINADOS AOS CONTÊINERES			X				
LIMPEZA BALCÕES DAS BILHETERIAS E SSO	X						
LIMPEZA DE BANCOS DE PLATAFORMA	X						
LIMPEZA DE BEBEDOUROS	X						
LIMPEZA DE BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS DE AÇO ESCOVADO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DE PISO TÁTIL	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS DAS ESTAÇÕES	X						
LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO DOS PISOS TIPO PLURIGOMA	X						
LIMPEZA DE CORRIMÃO	X						
LIMPEZA DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL	X						
LIMPEZA DE ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E REFLETORES			X				
LIMPEZA DE MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL			X				
LIMPEZA DE PERSIANAS		X					
LIMPEZA DE PORTAS DE MADEIRA/MDF			X				
LIMPEZA DE PORTAS METÁLICAS E PORTÕES			X				
LIMPEZA DE TAPETES E CAPACHOS		X					
LIMPEZA DE TELEVISORES DE PUBLICIDADE			X				
LIMPEZA DE TRENS – ENTRE VIAGENS	X						
LIMPEZA DE VÃO SOB PISO DE SSO E STE			X				
LIMPEZA DE VENTILADORES, EXAUSTORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS		X					
LIMPEZA DE VIDROS, JANELAS, VITRÔS EM GERAL			X				
LIMPEZA DETRÁS DE MÓVEIS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS			X				
LIMPEZA DOS QUADROS ELÉTRICOS E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE'S EM GERAL		X					
LIMPEZA DOS QUADROS EM GERAL	X						
LIMPEZA DOS RALOS E GRELHAS		X					

LIMPEZA E POLIMENTO DE ESQUADRIAS, JANELAS, BASCULANTES E PEITORIS			X				
LIMPEZA E POLIMENTO DE METAIS (VÁLVULAS, REGISTROS, SIFÕES, FECHADURAS, ETC)			X				
LIMPEZA PROFUNDA COM CLAREAMENTO – PISOS TIPO GRANITINA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE BANHEIROS	X						
LIMPEZA PROFUNDA DE ESCADAS ROLANTES			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE HIDRANTES E EXTINTORES DE INCÊNDIO		X					
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS DE MADEIRA							X
LIMPEZA PROFUNDA DE MÓVEIS EM MDF							X
LIMPEZA PROFUNDA DE PAREDES COM REVESTIMENTO DE PASTILHAS			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PAREDES DE TIJOLO DE VIDRO			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PISO TÁTIL			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PISOS CERÂMICOS E PAVIFLEX			X				
LIMPEZA PROFUNDA DE PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL		X					
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS DAS ESTAÇÕES	X						
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS TIPO CIMENTADOS		X					
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS TIPO PLURIGOMA		X					
LIMPEZA PROFUNDA II DOS PISOS TIPO GRANITINA COM APLICAÇÃO DE CERA			X				
LIMPEZA PROFUNDA DOS PISOS TIPO GRANITO	X						
REPOSIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NOS BEBEDOUROS	X						
REPOSIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS NAS LIXEIRAS	X						
RETIRADA DE LIXO ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS	X						
RETIRADA DE MANCHAS DE PAREDES PINTADAS	X						
RETIRADA DE PICHAÇÕES							X
RETIRADA DE TEIAS DE ARANHA DE PAREDES E TETOS (ATÉ A ALTURA PERMITIDA)		X					
VARRIÇÃO DE ESCADAS ROLANTES	X						

ANEXO V – LOTE 01

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A prestação dos serviços será avaliada pela fiscalização do METRÔ-DF, com utilização de métricas e critérios que deverão ser aplicados na execução do contrato, sendo que a meta a ser atingida pela Contratada é de 100%, para que receba, integralmente, a remuneração pelos serviços realizados, conforme preços fixados contratualmente.

Durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, a título de carência, para que a Contratada faça os ajustes necessários para adequação na prestação dos serviços, o valor da fatura não sofrerá ajustes. Salvo os casos de aplicação de glosas e penalidades.

Nos meses seguintes, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados, implicará em ajustes no pagamento, proporcional à qualidade destes.

Mensalmente, após cada período avaliativo (do primeiro ao último dia de cada mês), será apresentado um relatório de avaliação da qualidade dos serviços, o qual será baseado em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados.

Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto.

Os serviços serão gerenciados pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF imediatamente sobre eventuais problemas que porventura venham ocorrer.

2. CONCEITOS DE DESEMPENHO

2.1. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDIFICAÇÕES

2.1.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

 I. Poeira;

 II. Sujidade

b. Banheiros limpos e perfumados;

c. Vidros e janelas limpos;

d. Todos os porta-papéis e saboneteiras limpos e abastecidos corretamente com os produtos especificados;

e. Coletores de lixo limpos, com embalagens e acondicionamento adequados;

f. Funcionários:

 I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso, portando crachá de identificação;

g. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo METRÔ-DF;

2.1.2. Conceito Bom

a. Ocorrência, em local isolado, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e/ou parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, com embalagens e acondicionamento adequados;

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3 Conceito Regular

a. Ocorrência, em vários locais, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos de limpeza demonstrando condições de uso regular;

e. Cumprimento parcial do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.4 Conceito Ruim

a. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de;

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros Sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidas;
V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Todos ou a maioria dos funcionários;

I. Sem treinamento para executar os serviços;
II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI sem condição de uso, ou sem EPI.

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos de limpeza demonstrando condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.LIMPEZA ENTRE VIAGENS

2.1.3.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

I. Sujidade
II. Resíduos/Papéis/Embalagens

b. Piso limpo e seco;

c. Bancos Limpos;

d. Pega mão limpo;

e. Cabine sem poeira;

f. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;
II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso e portando crachá de identificação;

g. Fornecimento de materiais, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

I. Sujidade
II. Resíduos/Papéis/Embalagens
III. Piso sujo e/ou sem varrer
IV. Pega mão sujo
V. Bancos sujos
VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.3. Conceito Regular:

a. Ocorrência em vários locais de:

I. Sujidade
II. Resíduos/Papéis/Embalagens
III. Piso sujo e/ou sem varrer
IV. Pega mão sujo
V. Bancos sujos
VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios de limpeza e conservação demonstrando condições de uso regular;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3.4. Conceito Ruim:

a. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais:

I. Sujidade
II. Resíduos/Papéis/Embalagens
III. Piso sujo e/ou sem varrer

IV. Pega mão sujo

V. Bancos sujos

VI. Cabine empoeirada

b. Ocorrência de todos ou maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições ruim de uso;

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2. JARDINAGEM

2.2.1.Conceito Ótimo

a. Inexistência:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo nos jardins;

b. Recolhimento, em sacos plásticos, de toda vegetação cortada;

c. Cumprimento dos procedimentos operacionais do METRÔ-DF:

d. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

e. Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo nos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3. Conceito Regular

a. Ocorrência em vários locais de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo ao longo dos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI condições regular de uso;

d. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.4. Conceito Ruim

a. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais de:

I. Vegetação Alta;

II. Resíduos da vegetação cortada;

III. Lixo ao longo dos jardins;

b. Cumprimento de todos os procedimentos operacionais do METRÔ-DF;

c. Ocorrência de todos ou maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos, utensílios e essencial a prestação dos serviços;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.3. As avaliações serão realizadas periodicamente respeitando a execução do cronograma determinado pelo METRÔ-DF.

3. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão avaliados periodicamente pela Fiscalização do METRÔ-DF que se baseará nos seguintes aspectos:

3.1.1. Resultados obtidos em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, com verificação dos prazos previstos no cronograma e na qualidade dos serviços;

3.1.2. Recursos humanos empregados, em função da produtividade de referência da contratada;

3.1.3. Qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos, utensílios aplicados na prestação dos serviços;

3.1.4. Técnicas de limpeza aplicadas;

3.1.5. Cumprimento das demais obrigações contratuais;

3.2. A avaliação do desempenho dos serviços prestados limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços dos conceitos ótimo, bom, regular e ruim, com pontuação específica para cada item, sendo realizada nos locais previstos no anexo II do Termo de Referência e consolidada por cada local, conforme a seguinte equação.

N = (C * P) / ∑P, onde:

N é a nota atribuída a cada serviço avaliado;

C é o conceito individual de cada item avaliado, que corresponderá a seguinte pontuação:

Ótimo = 100

Bom = 90

Regular = 80

Ruim = 70

P é o peso atribuído a cada intervalo.

3.3. A pontuação da avaliação do desempenho da Contratada (D), por unidade, será obtida com o resultado somatório total de pontos obtidos:

(Ni): D = ∑Ni

3.4. Uma vez aferida a pontuação de avaliação do desempenho do local, será indicado o ajuste no valor do pagamento (subitem 3.6);

3.5. O percentual do ajuste será aplicado sobre o valor a ser faturado referente ao local avaliado, emitido no mês subseqüente da avaliação;

3.6. Descrição dos intervalos de aferição da pontuação:

FAIXA DA PONTUAÇÃO	FAIXA DE PERCENTUAL DO PAGAMENTO DA FATURA
90 PONTOS ≤ **D** = 100 PONTOS	100 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
80 PONTOS ≤ **D** < 90 PONTOS	90 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
70 PONTOS < **D** < 80 PONTOS	80 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
D = 70 PONTOS	70 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL

3.7. O METRÔ-DF designará responsável para acompanhamento, controle e atesto da qualidade de serviços;

3.8. Os resultados das avaliações serão disponibilizados mensalmente à Contratada, através de relatório consolidado;

3.9. A Contratada poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório mensal, contestar os resultados das avaliações por meio de recurso administrativo;

3.10. A contestação dos resultados pela Contratada não implicará em suspensão dos serviços;

4. TIPOS DE FALHAS

4.1. Segue descrição detalhada das falhas com as respectivas categorias;

Descrição da Atividade (Limpeza e Conservação)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza e conservação dos banheiros e vestiários					5
Limpeza e conservação das copas e refeitórios					5
Limpeza e conservação das escadas e elevadores					5
Limpeza de móveis e equipamentos					5
Limpeza de janelas e basculantes					4
Abastecimento de material de higiene nos sanitários					4
Fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação dos uniformes e EPIs					4
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Limpeza de Trens) – Entre Viagens	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza Entre Viagens (recolhimento de lixo e limpeza dos bancos e do piso)					5
Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

Descrição da Atividade (Copeiragem)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Apresentação pessoal, higiene e conservação dos uniformes					5
Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços					5
Limpeza e conservação dos locais onde se encontram as garrafas térmicas					5
Reposição de café e copos nos locais indicados					4
Limpeza e conservação das copas e utensílios					5
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Jardinagem)	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Conservação dos Jardins					5
Fornecimento de equipamentos e utensílios conforme especificado					5
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

Descrição da Atividade (Limpeza e Conservação) - Subestações Retificadoras	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza e conservação dos banheiros					5
Limpeza e conservação dos pisos					5
Catação nas proximidades da SR					5
Fornecimento de equipamentos e utensílios conforme especificado					5
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

ANEXO VI - LOTE 02 - ENTIDADES PREFERENCIAIS

EFETIVO - LAVAGEM DE TRENS - TORRE PÁTIO ÁGUAS CLARAS (TPAC)

SETOR	LOCALIDADE	DIURNO		NOTURNO		
		SERVENTE 12X36	ENCARREGADO 12X36	SERVENTE 12X36	ENCARREGADO 12X36	
1	LAVAGEM DE TRENS - TORRE PÁTIO ÁGUAS CLARAS (TPAC)	8	1	8	1	
	SUBTOTAL 02	**16**	**2**	**16**	**2**	**36**

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ÁREA M² / PRODUTIVIDADE

DIURNO							
TIPO DE LIMPEZA	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE MÉDIA DIA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
PROFUNDA INTERNA (07h as 19h)	321,76	1	321,76	0,003333333	0,000111111	1,07	0,04
CONSERVAÇÃO INTERNA (07H as 19h)	227,00	12	2724	0,002	0,000066667	5,45	0,18
PROFUNDA EXTERNA (07H as 19h)	321,76	1	321,76	0,003333333	0,000111111	1,07	0,04
*incluída área envidraçada				TOTAL		7,59	0,25

NOTURNO							
TIPO DE LIMPEZA	ÁREA INTERNA M²	QUANTIDADE MÉDIA DIA	TOTAL ÁREA INTERNA M²/DIA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
				SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
PROFUNDA INTERNA (19h as 07h)	227,00	0	0	0,003333333	0,000111111	0,00	0,00
CONSERVAÇÃO INTERNA (19H as 07h)	227,00	16	3632	0,002	0,000066667	7,26	0,24
PROFUNDA EXTERNA (19h as 07h)	227,00	0	0	0,003333333	0,000111111	0,00	0,00
				TOTAL		7,26	0,24

	PROFUNDA INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 300	0,000111111
SERVENTE	1 / 300	0,003333333

	CONSERVAÇÃO INTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 500	0,000066667
SERVENTE	1 / 500	0,002

	PROFUNDA EXTERNA	
MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 300	0,000111111
SERVENTE	1 / 300	0,003333333

Torre do Pátio Aguas Claras - TPAC

DIURNO					
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TPAC	491,32	0,001	0,000000000	0,5	0,00

NOTURNO					
LOCALIDADE	ÁREA INTERNA M²	PRODUTIVIDADE MÍNIMA		EFETIVO	
		SERVENTE	ENCARREGADO	SERVENTE	ENCARREGADO
TPAC	491,32	0,001	0,000000000	0,5	0,00

MÃO-DE-OBRA	(1)	
	PRODUTIVIDADE (1/M²)	
ENCARREGADO	1 / 30 x 1.000	
SERVENTE	1 / 1.000	0,001

RESUMO EFETIVO		
TURNO	SERVENTE	ENCARREGADO
DIRNO	8,08	0,25
NOTURNO	7,76	0,24
	15,84	0,50

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO VII - LOTE 02 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL	
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA					**A**	**R$ -**	
1.1	**Servente Diurno 12x36**	Mês	16	R$ -	R$ -		
1.2	**Encarregado Diurno 12x36**	Mês	2	R$ -	R$ -		
1.3	**Servente Noturno - 12x36**	Mês	16	R$ -	R$ -		
1.4	**Encarregado Noturno - 12x36**	Mês	2	R$ -	R$ -		
2	**MATERIAS - EQUIPAMENTOS**				**B**	**R$ -**	
2.1	Materiais sob demanda	Mês	1		-		
2.2	Equipamentos	Mês	1		-		
3	**BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - LUCRO**				**C**	**R$ -**	**36**
3.1	Despesas Administrativas	0,00%		R$ -		R$ -	
3.2	Lucro	0,00%		R$ -		R$ -	
4	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O FATURAMENTO**			**T0 =**	**0,00%**	**R$ -**	
4.1	ISS	0,00%					
4.2	PIS	0,00%					
4.3	COFINS	0,00%					
CÁLCULO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (P1)							
TRIBUTOS (%)/100 = T0				**0,00%**			
P0 = (A+B+C)				**R$**		**-**	
P1=P0/(1-T0)				**R$**		**-**	
TRIBUTOS = P1-P0				**R$**		**-**	
VALOR TOTAL MENSAL					**R$**	**-**	
VALOR GLOBAL (12 MESES)					**R$**	**-**	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Diurno - 12X36	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	R$	-
3	Materiais	R$	-
4	Equipamentos	R$	-
Total - Módulo V		**R$**	**-**
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	R$ -
		74,77%	**R$ -**
TOTAL		**R$**	**-**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Diurno - 12x36	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	20,00%	
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	R$	-
3	Materiais	R$	-
4	Equipamentos	R$	-
Total - Módulo V		**R$**	**-**
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	R$ -
		74,77%	**R$ -**
TOTAL		**R$**	**-**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Servente Noturno - 12x36	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	5143-20	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	22,50%	R$ -
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	R$	-
3	Materiais	R$	-
4	Equipamentos	R$	-
Total - Módulo V		**R$**	**-**
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	R$ -
		74,77%	**R$ -**
TOTAL		**R$**	**-**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1	Posto	Encarregado Noturno - 12x36	
2	Convenção Coletiva	- SINDSERVIÇOS/2024	
3	Classificação Brasileira de Ocupação	4101-5	
4	Salário base da categoria	R$	-
Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Percentual**	**Valor**
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Noturno	22,50%	R$ -
C	Adicional Periculosidade	0,00%	R$ -
D	Adicional Insalubridade	0,00%	R$ -
E	Outros	0,00%	R$ -
Total do Módulo I		**R$**	**-**
Módulo II - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1- 1 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		**Percentual**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ -
B	SESI/SESC/SEST	1,50%	R$ -
C	SENAI/SENAC/SENAT	1,00%	R$ -
D	INCRA	0,20%	R$ -
E	Salário Educação	2,50%	R$ -
F	FGTS	8,00%	R$ -
G	RAT x FAP	3,00%	R$ -
H	SEBRAE	0,60%	R$ -
Total Submódulo 2.1		**36,80%**	**R$ -**
2.2 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		**Percentual**	**Valor**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Adicional de Férias	2,78%	-
SubTotal		**11,11%**	**-**
C	**Incidência do Submódulo 2.1**	4,09%	**R$ -**
D	**Incidência Multa do FGTS (Rescisão sem justa causa)**	0,36%	**R$ -**
Total Submódulo 2.2		**15,56%**	**R$ -**
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor**	
A	Vale Transporte	R$	-
B	Desconto Legal referente ao vale transporte (6%)	R$	-
C	Auxílio Alimentação	R$	-
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistêncial Patronal		
Total Submódulo 2.3		**R$**	**-**
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		**Percentual**	**Valor**
2.1	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	**36,80%**	R$ -
2.2	13º (décimo terceiro) Salário s e Adicional de Férias	**15,56%**	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$ -
Total - Módulo II		**52,36%**	**R$ -**
Módulo III - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 - Provisão para Rescisão		**Percentual**	**Valor**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R$ -
B	13º e férias sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R$ -
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,009%	R$ -
D	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,011%	R$ -
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ -
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R$ -
Total - Módulo III		**6,28%**	**R$ -**
Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**Percentual**	**Valor**
A	Férias	8,33%	R$ -
B	Ausências por doença	1,39%	R$ -
C	Licença Maternidade	0,07%	R$ -
D	Licença-Paternidade	0,02%	R$ -
E	Ausências Legais	0,28%	R$ -
F	Acidente de Trabalho	0,08%	R$ -
Total		**10,17%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição		**3,74%**	**R$ -**
Incidência do Submódulo 2.2 e Módulo III sobre o Custo de Reposição		**2,22%**	**R$ -**
Total - Módulo IV		**16,13%**	**R$ -**
Módulo V - Insumos Diversos			
1	Uniformes	R$	-
2	EPI	R$	-
3	Materiais	R$	-
4	Equipamentos	R$	-
Total - Módulo V		**R$**	**-**
Quadro Resumo do Custo por Empregado			
A	Módulo I - Composição da Remuneração	-	R$ -
B	Módulo II - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	52,36%	R$ -
C	Módulo III - Provisão para Rescisão	6,28%	R$ -
D	Módulo IV - Custo de Reposição do Profissional Ausente	16,13%	R$ -
E	Módulo V - Insumos Diversos	-	R$ -
		74,77%	**R$ -**
TOTAL		**R$**	**-**

UNIFORMES

Serventes

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camiseta:** de mangas em malha fina, 100% algodão		Semestral	2	R$ 0,00
2	**Calça:** com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás em brim 100% algodão.		Semestral	2	R$ 0,00
3	**Botina:** hidro repelente, com palmilha anti umidade, na cor preta, solado antiderrapante.		Semestral	1	R$ 0,00
4	**Bota:** botas de borracha antiderrapantes com cano médio, na cor preta.		Semestral	1	R$ 0,00
5	**Meia:** confeccionada em no mínimo 80 % algodão, na cor preta		Semestral	2	R$ 0,00
6	**Jaqueta:** confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica).		Anual	1	R$ 0,00
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	R$ 0,00
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

Encarregados

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERIODICIDADE DE TROCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Camisa social:** em tricoline mista, com 65% algodão e 35% poliéster, gola dupla reforçada, manga comprida, estampa lisa, na cor a definir com logotipo da empresa		Semestral	2	R$ 0,00
2	**Calça:** em microfibra, corte clássico, 2 (dois) bolsos na frente e 1 (um) atrás, zíper de metal inoxidável		Semestral	2	R$ 0,00
3	**Meia:** meia social, na cor preta		Semestral	2	R$ 0,00
4	**Cinto:** em couro legítimo 100%, na cor preta		Anual	1	R$ 0,00
5	**Sapatos:** social, em couro macio legítimo 100%, na cor preta, confortável com cadarço e solado emborrachado, compatível com a natureza do serviço		Anual	1	R$ 0,00
6	**Jaqueta:** confeccionada em tactel ou microfibra, forrada com lã sintética (manta acrílica).		Anual	1	R$ 0,00
7	**Crachá transparente:** confeccionado em cartão de PVC (a serviço do METRÔ-DF)		Anual	1	R$ 0,00
				Total	**R$ 0,00**
				Valor Mensal	**R$ 0,00**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PERIODICIDADE DE TROCA (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa de chuva confeccionada em tecido sintético revestido de pvc	Unidade	36	6		R$ 0,00
2	Óculos de proteção, com ampla visão, confeccionado em polipropileno	Unidade	36	6		R$ 0,00
3	Protetor auricular tipo plug	Unidade	36	6		R$ 0,00
4	Macacão tyvec	Unidade	36	6		R$ 0,00
5	Colete refletivo, confeccionado com película de pvc de 60mm de largura, na cor laranja cítrica refletiva	Unidade	36	6		R$ 0,00
6	Camisa de Proteção Solar UV	Unidade	36	6		R$ 0,00
7	Boné tipo touca árabe	Unidade	36	6		R$ 0,00
					Total	**R$ 0,00**
					Valor Mensal	**R$ 0,00**
					Valor por empregado	**R$ 0,00**

VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

VALOR MENSAL A SER DESTINADO			Servente Diurno - 12X36	Encarregado Diurno - 12x36	Servente Noturno - 12x36	Encarregado Noturno - 12x36
TOTAL SALÁRIO BRUTO			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
A	13° SALÁRIO	8,33%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
B	FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO TRABALHADO	5,00%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
F	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	7,52%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SUBTOTAL PARA 1 EMPREGADO		32,95%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DE EMPREGADOS			16	2	16	2
VALOR MENSAL POR TIPO POSTO GLOSADO DESTINADO A CONTA VINCUALDA			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
VALOR MENSAL A SER DESTINADO A CONTA VINCULADA			R$			-

TOTAL EMPREGADOS	36
TOTAL MENSAL	R$ -

MÉDIA DIAS TRABALHADOS - 2025 (escala 5x2)

Mês	Dias	Sábado	Domingo	Feriado em dia útil	Dias Trabalhados
JANEIRO	31	4	4	1	22
FEVEREIRO	28	4	4	0	20
MARÇO	31	5	5	0	21
ABRIL	30	4	4	2	20
MAIO	31	5	4	1	21
JUNHO	30	4	5	0	21
JULHO	31	4	4	0	23
AGOSTO	31	5	5	0	21
SETEMBRO	30	4	4	0	22
OUTUBRO	31	4	4	0	23
NOVEMBRO	30	5	5	0	20
DEZEMBRO	31	4	4	1	22
Total	**365**	**52**	**52**	**5**	256
				Média	**21,33**

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL
1	Abraçadeira para mangueira 3/4"	Unid.	10		R$ -	R$ -
2	Água sanitária (hipoclorito) - 1 litro	Unid.	144		R$ -	R$ -
3	Álcool 70% - Galão 5 litros	Unid.	10		R$ -	R$ -
4	Álcool em gel - Galão 5 litros	Unid.	10		R$ -	R$ -
5	Álcool em gel (frasco de 500 ml)	Unid.	30		R$ -	R$ -
6	Balde Plástico (100 litros - Unidade)	Unid.	48		R$ -	R$ -
7	Balde Plástico (15 litros - Unidade)	Unid.	70		R$ -	R$ -
8	Bico de mangueira 3/4"	Unid.	10		R$ -	R$ -
9	Borrifador simples - 500 ml	Unid.	30		R$ -	R$ -
10	Cabo extensor para rodo/Vassoura -1,6 a 3,00	Unid.	12		R$ -	R$ -
11	Cera Auto Brilho - Superior - 5 litros (Similar a BrilhoSol)	Unid.	480		R$ -	R$ -
12	Cera Automotiva - 5 litros	Unid.	1		R$ -	R$ -
13	Desinfetante com ação germicida e bactericida concentrado - 5 litros	Unid.	24		R$ -	R$ -
14	Desengraxante Alcalino Biodegradável - 5 Litros	Unid.	48		R$ -	R$ -
15	Detergente lava louças 500ml	Unid.	86		R$ -	R$ -
16	Detergente líquido ácido - 5 litros	Unid.	420		R$ -	R$ -
17	Detergente líquido neutro - 5 litros	Unid.	64		R$ -	R$ -
18	Detergente multiuso - frasco 500 ml	Unid.	144		R$ -	R$ -
19	Disco escova nylon 440 - Sem flange	Unid.	30		R$ -	R$ -
20	Disco verde limpador 440	Unid.	40		R$ -	R$ -
21	Dispenser para papel toalha	Unid.	5		R$ -	R$ -
22	Dispenser para sabonete líquido	Unid.	3		R$ -	R$ -
23	Escova de nylon manual	Unid.	15		R$ -	R$ -
24	Escova sanitária - Und	Unid.	10		R$ -	R$ -
25	Esguicho de mangueira 3/4" - metálico	Unid.	10		R$ -	R$ -
26	Espátula em aço - 8cm - cabo madeira/plástico	Unid.	25		R$ -	R$ -
27	Esponja dupla face - Und	Unid.	144		R$ -	R$ -
28	Esponja para lavagem de veículos	Unid.	10		R$ -	R$ -
29	Fibra branca para suporte LT - Und	Unid.	520		R$ -	R$ -
30	Fibra verde para limpeza pesada (LT) - pacote com 10 unidades	Unid.	240		R$ -	R$ -
31	Flanela 50cm x 50cm - Und	Unid.	600		R$ -	R$ -
32	Lixeira plástica 100 litros - basculante	Unid.	5		R$ -	R$ -
33	Lixeira plástica 15 litros - simples	Unid.	20		R$ -	R$ -
34	Lixeira plástica 30 litros com pedal	Unid.	20		R$ -	R$ -
35	Lixeira plástica 50 litros - basculante	Unid.	5		R$ -	R$ -
36	Luva de PVC punho médio - Tamanhos P, M e G	Unid.	864		R$ -	R$ -
37	Macacão Impermeável Tyvek Branco	Unid.	10		R$ -	R$ -
38	Mop pó completo 60cm	Unid.	31		R$ -	R$ -
39	Mop úmido completo - Cabo 140cm + garra	Unid.	10		R$ -	R$ -
40	Odorizante de ambiente aerossol - 360ml	Unid.	144		R$ -	R$ -
41	Pá coletora de lixo com cabo longo	Unid.	8		R$ -	R$ -
42	Pá de lixo plástica com cabo longo	Unid.	10		R$ -	R$ -
43	Pano alvejado - Tamanho mínimo: 50cm x 80cm	Unid.	780		R$ -	R$ -
44	Papel higiênico de 1ª qualidade folha dupla extrapicotado, pacote com 12 rolos	Unid.	100		R$ -	R$ -
45	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, duas dobras, pacote com 1000 folhas	Unid.	250		R$ -	R$ -
46	Plug fêmea para tomada 3 pinos	Unid.	150		R$ -	R$ -
47	Plug macho para tomada 3 pinos	Unid.	10		R$ -	R$ -
48	Protetor solar - Fator mínimo 60 - 1 litro	Unid.	5		R$ -	R$ -
49	Raspador multiuso 10cm cabo de alumínio	Unid.	12		R$ -	R$ -
50	Refil para mop pó - Und	Unid.	25		R$ -	R$ -
51	Refil para mop úmido - Und	Unid.	10		R$ -	R$ -
52	Removedor de cera - 5 litros	Unid.	560		R$ -	R$ -
53	Removedor Thinner - 1 litro	Unid.	12		R$ -	R$ -
54	Respirador 1/4 Semi facial	Unid.	10		R$ -	R$ -
55	Rodo 40 cm - Und	Unid.	72		R$ -	R$ -
56	Rodo 60 cm - Und	Unid.	120		R$ -	R$ -
57	Rodo 80 cm - Und	Unid.	12		R$ -	R$ -
58	Rolo de barbante 1Kg 6 Fios	Unid.	1		R$ -	R$ -
59	Sabão de coco - Pacote com 5 unidades	Unid.	9		R$ -	R$ -
60	Sabão em barra - Pacote com 5 unidades	Unid.	24		R$ -	R$ -
61	Sabonete líquido cremoso com fragrância, PH neutro - Galão 5L	Unid.	36		R$ -	R$ -
62	Saco de lixo 100l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	12		R$ -	R$ -
63	Saco de lixo 100l - Verde - Pacote 100 und	Unid.	6		R$ -	R$ -
64	Saco de lixo 20l - Cinza - Pacote 100 und	Unid.	6		R$ -	R$ -
65	Saco de lixo 20l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	12		R$ -	R$ -
66	Saco de lixo 20l - Verde - Pacote 100 und	Unid.	6		R$ -	R$ -
67	Saco de lixo 50l - Cinza - Pacote 100 und	Unid.	6		R$ -	R$ -
68	Saco de lixo 50l - Preto - Pacote 100 und	Unid.	12		R$ -	R$ -
69	Saco descartável para aspirador de pó - kit com 3 sacos	Unid.	2		R$ -	R$ -
70	Silicone Automotivo - 100ml	Unid.	6		R$ -	R$ -
71	Suporte LT com velcro e cabo de 1,6 metro	Unid.	24		R$ -	R$ -
72	Suporte para disco de enceradeira 440mm	Unid.	4		R$ -	R$ -
73	Tela aromatizante para mictório	Unid.	20		R$ -	R$ -
74	Tintura para Pneus - 5 litros	Unid.	1		R$ -	R$ -
75	Vassoura de pelo 40cm - Und	Unid.	24		R$ -	R$ -
76	Vassoura de pelo 60cm - Und	Unid.	72		R$ -	R$ -
77	Vassoura piaçava 20cm	Unid.	30		R$ -	R$ -
			TOTAL		**R$ -**	**R$ -**

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO (60 MESES)	VALOR MENSAL
1	Armário roupeiro (08 portas)	Unidade	6		R$ -	R$ -
2	Armário de aço, 2 portas, 4 prateleiras	Unidade	2		R$ -	R$ -
3	Aspirador de pó/água profissional silencioso, com nível de ruído de 55db, de 15 litros, potência de 1.300w, tensão 220v	Unidade	2		R$ -	R$ -
4	Escada de alumínio 7 degraus (unid)	Unidade	1		R$ -	R$ -
5	Estante de aço (6 prateleiras)	Unidade	2		R$ -	R$ -
6	Extensão elétrica reforçada 3 pinos - 50 metros - fio pp 4mm - 3 tomadas	Unidade	4		R$ -	R$ -
7	Mangueira cristal trançada 50 metros com esguicho, pt 250 psi	Unidade	2		R$ -	R$ -
8	Sinalizador de piso molhado (unid)	Unidade	4		R$ -	R$ -
9	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 410 mm	Unidade	4		R$ -	R$ -
10	Bombona em polietileno, 200 litros, com tampa removível	Unidade	10		R$ -	R$ -
11	Lavadora tipo lava jato com capacidade mínima de pressão de 1600 libras	Unidade	2		R$ -	R$ -

TOTAL MENSAL	**R$ -**
Valor por empregado	**R$ 0,00**

ANEXO VIII – LOTE 02

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A prestação dos serviços será avaliada pela fiscalização do METRÔ-DF, com utilização de métricas e critérios que deverão ser aplicados na execução do contrato, sendo que a meta a ser atingida pela Contratada é de 100%, para que receba, integralmente, a remuneração pelos serviços realizados, conforme preços fixados contratualmente.

Durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, a título de carência, para que a Contratada faça os ajustes necessários para adequação na prestação dos serviços, o valor da fatura não sofrerá ajustes. Salvo os casos de aplicação de glosas e penalidades.

Nos meses seguintes, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados, implicará em ajustes no pagamento, proporcional à qualidade destes.

Mensalmente, após cada período avaliativo (do primeiro ao último dia de cada mês), será apresentado um relatório de avaliação da qualidade dos serviços, o qual será baseado em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados.

Na execução dos serviços deverão ser observados todos os itens constantes deste Termo de Referência, bem como a legislação e normas vinculadas ao objeto.

Os serviços serão gerenciados pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de forma a garantir a qualidade destes, devendo comunicar ao METRÔ-DF imediatamente sobre eventuais problemas que porventura venham ocorrer.

2. CONCEITOS DE DESEMPENHO

2.1. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDIFICAÇÕES

2.1.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

 I. Poeira;
 II. Sujidade

b. Banheiros limpos e perfumados;

c. Vidros e janelas limpos;

d. Todos os porta-papéis e saboneteiras limpos e abastecidos corretamente com os produtos especificados;

e. Coletores de lixo limpos, com embalagens e acondicionamento adequados;

f. Funcionários:

 I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso, portando crachá de identificação;

g. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo METRÔ-DF;

2.1.2. Conceito Bom

a. Ocorrência, em local isolado, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e/ou parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, com embalagens e acondicionamento adequados;

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.3 Conceito Regular

a. Ocorrência, em vários locais, de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidos;
V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos de limpeza demonstrando condições de uso regular;

e. Cumprimento parcial do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.1.4 Conceito Ruim

a. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de;

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Vidros Sujos;
IV. Porta-papéis e saboneteiras sujas e parcialmente abastecidas;
V. Coletores de lixo, sujos, ou com embalagens e acondicionamento inadequados;

b. Todos ou a maioria dos funcionários;

I. Sem treinamento para executar os serviços;
II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI sem condição de uso, ou sem EPI.

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos de limpeza demonstrando condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2. LIMPEZA DOS TRENS

2.2.1. Limpeza Profunda Interna

2.2.1.1. Conceito Ótimo

a. Salão:

I. Inexistência de:

- Poeira
-Sujidade

II. Vidros e janelas limpos, sem manchas ou detritos;
III. Bancos limpos, sem resíduos e manchas;
IV. Piso limpo, encerado e sem resíduos/manchas;
V. Pega mão sem oleosidade;
VI. Teto e luminárias limpos;
VII. Paredes limpas e sem manchas;
VIII. Caixas inox sob os bancos limpos, sem manchas ou resíduos;
IX. Comunicação visual limpa, sem manchas ou resíduos;
X. Dispositivo de alça de emergência e suporte limpos e sem manchas ou resíduos;
XI. Extintores limpos;
XII. Protetor do dissipador circulador de ar limpo, sem manchas ou resíduos incrustados;
XIII. Portas limpas, secas e sem manchas ou graxa;

XIV. Rodapé limpo, sem poeira e/ou manchas;

XV. Telas dos alto-falantes limpas;

b. Cabine:

I. Piso limpo e encerado;

II. Vidros do para-brisa e portas limpos e sem manchas;

III. Descansa pés limpo;

IV. Painel e botoeiras limpos e sem oleosidade;

V. Protetor do dissipador circulador de ar limpo, sem manchas ou resíduos incrustados;

VI. Placa de destino do trem limpa e sem manchas.

c. Funcionários

- Devidamente treinados para executar os serviços;
- Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

d. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.1.2. Conceito Bom

a. Salão:

I. Ocorrência em locais isolados de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos, com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;
- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine

I. Ocorrência isolada de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.1.3. Conceito Regular

a. Salão:

I. Ocorrência em vários locais de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos, com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;
- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Várias ocorrências de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;
- Descansa pés sujo;

- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

d. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.1.4. Conceito Ruim

a. Salão:

I. Ocorrência em todos ou na maioria dos locais de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas ou detritos;
- Bancos com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou com resíduos;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Parede suja ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos com manchas ou resíduos;
- Comunicação visual suja, com manchas ou resíduos;
- Dispositivo de alça de emergência e suporte sujo, com manchas ou resíduos;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujos, com manchas ou resíduos incrustados;
- Portas sujas, com manchas ou resíduos;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência na maioria dos locais de:

- Piso sujo;
- Vidros do para-brisa e portas sujas e/ou com detritos;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos ou com sinal de sebo;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino suja.

c. Todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para executar os serviços;

II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI em péssima condição de uso, ou sem EPI.

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2.LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO INTERNA

2.2.2.1. Conceito Ótimo

a. Salão:

I. Inexistência de:
- Poeira
- Sujidade

II. Vidros e janelas limpos e sem manchas;

III. Bancos limpos, resíduos e sem manchas;

IV. Piso limpo e encerado;

V. Pega mão sem oleosidade;

VI. Teto e luminárias limpos;

VII. Paredes limpas e sem manchas;

VIII. Caixas inox sob os bancos limpos;

IX. Comunicação visual limpa e sem manchas;

X. Dispositivo de alça de emergência limpo;

XI. Extintores limpos;

XII. Protetor do dissipador circulador de ar limpo;

XIII. Portas limpas e sem manchas;

XIV. Rodapé limpo, sem poeira e/ou manchas;

XV. Telas dos alto-falantes limpas;

b. Cabine:

- Piso limpo e encerado;
- Vidros do para-brisa e portas limpos;
- Descansa pés limpo;
- Painel e botoeiras limpos;
- Protetor do dissipador circulador de ar limpo;
- Placa de destino do trem limpa.

c. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

d. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2.2. Conceito Bom

a. Salão:

I. Ocorrência, em local isolado, de:

- Poeira
- Sujidade
- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência isolada de:

- Piso sujo ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

c. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em perfeitas condições de uso;

d. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

e. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

f. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2.3. Conceito Regular

a. Salão:

I. Ocorrência, em vários lugares, de:

- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência em vários locais de:

- Piso sujo e/ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

c. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou com EPI em condições regular de uso;

d. Deixar faltar algum material, equipamentos, utensílios e essencial a prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.2.4. Conceito Ruim

a. Salão:

I. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de:

- Poeira;
- Sujidade.
- Vidros e janelas sujos ou com manchas;
- Bancos sujos, com resíduos ou manchas;
- Piso sujo ou sem cera;
- Pega mão com oleosidade;
- Teto e luminárias sujos;
- Paredes sujas ou com manchas;
- Caixas inox sob os bancos sujas;
- Comunicação visual suja ou com manchas;
- Dispositivo de alça de emergência suja;
- Extintores sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo;
- Portas sujas ou com manchas;
- Rodapé sujo, com poeira e/ou manchas;
- Telas dos alto-falantes sujas;

b. Cabine:

I. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais, de:

- Piso sujo ou sem cera;
- Vidros do para-brisa e portas sujo;
- Descansa pés sujo;
- Painel e botoeiras sujos;
- Protetor do dissipador circulador de ar sujo, com manchas ou resíduos incrustados;
- Placa de destino do trem suja.

c. Todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para executar os serviços;

II. Parcialmente uniformizados e/ou com EPI em péssima condição de uso, ou sem EPI.

d. Deixar faltar vários materiais, equipamentos, utensílios e essenciais a prestação dos serviços;

e. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

f. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3. LIMPEZA PROFUNDA EXTERNA

2.2.3.1. Conceito Ótimo

a. Inexistência de:

- Poeira
- Sujidade
- Graxa

b. Teto limpo;

c. Máscara e frente do trem limpas, sem manchas ou detritos;

d. Laterais e entre carros limpas e sem manchas, pichações ou detritos;

e. Vidros limpos, sem manchas ou detritos.

f. Funcionários:

I. Devidamente treinados para executar os serviços;

II. Com uniformes e EPI em perfeitas condições de uso;

g. Materiais, equipamentos, utensílios e produtos conforme especificados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

h. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3.2. Conceito Bom

a. Ocorrência em local isolado de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Máscara e frente do trem com manchas ou detritos;
V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência isolada de funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;

II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em boas condições de uso;

c. Fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e produtos não especificados e/ou em quantidade insuficiente;

d. Utensílios e equipamentos conservados, limpos e em boas condições de uso;

e. Cumprimento total do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3.3. Conceito Regular

a. Ocorrência em vários lugares de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Mascara e frente do trem com manchas ou detritos;
V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência de vários funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições regular de uso;

c. Deixar faltar algum material, equipamento ou utensílio essencial à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso regular;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

2.2.3.4. Conceito Ruim

a. Ocorrência, em todos ou na maioria dos locais de:

I. Poeira;
II. Sujidade;
III. Teto sujo;
IV. Máscara e frente do trem com manchas ou detritos;
V. Laterais e entre carros com sujidade, manchas, pichações ou detritos;
VI. Vidros sujos, com manchas ou detritos.

b. Ocorrência de todos ou a maioria dos funcionários:

I. Sem treinamento para a execução dos serviços;
II. Parcialmente uniformizados ou sem EPI em condições ruim de uso;

c. Deixar faltar vários materiais, equipamentos ou utensílios essenciais à prestação dos serviços;

d. Utensílios e equipamentos cuja limpeza e conservação demonstram condições de uso ruim;

e. Não cumprimento do cronograma de execução dos serviços determinado pelo METRÔ-DF;

3. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão avaliados periodicamente pela Fiscalização do METRÔ-DF que se baseará nos seguintes aspectos:

3.1.1. Resultados obtidos em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, com verificação dos prazos previstos no cronograma e na qualidade dos serviços;

3.1.2. Recursos humanos empregados, em função da produtividade de referência da contratada;

3.1.3. Qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos, utensílios aplicados na prestação dos serviços;

3.1.4. Técnicas de limpeza aplicadas;

3.1.5. Cumprimento das demais obrigações contratuais;

3.2. A avaliação do desempenho dos serviços prestados limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços dos conceitos ótimo, bom, regular e ruim, com pontuação específica para cada item, sendo realizada nos locais previstos no anexo II do Termo de Referência e consolidada por cada local, conforme a seguinte equação.

N = (C * P) / ∑P, onde:

N é a nota atribuída a cada serviço avaliado;

C é o conceito individual de cada item avaliado, que corresponderá a seguinte pontuação:

Ótimo = 100

Bom = 90

Regular = 80

Ruim = 70

P é o peso atribuído a cada intervalo.

3.3. A pontuação da avaliação do desempenho da Contratada (D), por unidade, será obtida com o resultado somatório total de pontos obtidos:

(Ni): D = ∑Ni

3.4. Uma vez aferida a pontuação de avaliação do desempenho do local, será indicado o ajuste no valor do pagamento (subitem 3.6);

3.5. O percentual do ajuste será aplicado sobre o valor a ser faturado referente ao local avaliado, emitido no mês subseqüente da avaliação;

3.6. Descrição dos intervalos de aferição da pontuação:

FAIXA DA PONTUAÇÃO	FAIXA DE PERCENTUAL DO PAGAMENTO DA FATURA
90 PONTOS ≤ **D** = 100 PONTOS	100 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
80 PONTOS ≤ **D** < 90 PONTOS	90 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
70 PONTOS < **D** < 80 PONTOS	80 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL
D = 70 PONTOS	70 % DO VALOR MENSAL DO LOCAL

3.7. O METRÔ-DF designará responsável para acompanhamento, controle e atesto da qualidade de serviços;

3.8. Os resultados das avaliações serão disponibilizados mensalmente à Contratada, através de relatório consolidado;

3.9. A Contratada poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório mensal, contestar os resultados das avaliações por meio de recurso administrativo;

3.10. A contestação dos resultados pela Contratada não implicará em suspensão dos serviços;

4. TIPOS DE FALHAS

4.1. Segue descrição detalhada das falhas com as respectivas categorias;

Descrição da Atividade (Limpeza de Trens) - TPAC	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza Profunda Interna					5
Limpeza Profunda Externa					5
Limpeza de Conservação Interna					5
Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

Descrição da Atividade (Limpeza Predial) – TPAC	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza e conservação dos banheiros					5
Limpeza e conservação das copas e refeitórios					5
Limpeza e conservação das escadas					5
Limpeza de móveis e equipamentos					5
Limpeza de janelas e basculantes					4
Abastecimento de material de higiene nos sanitários					4
Fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação dos uniformes e EPIs					4
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Limpeza Predial) – TPAS	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza e conservação dos banheiros					5
Limpeza e conservação das copas e refeitórios					5
Limpeza e conservação das escadas					5
Limpeza de móveis e equipamentos					5
Limpeza de janelas e basculantes					4
Abastecimento de material de higiene nos sanitários					4
Fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação dos uniformes e EPIs					4
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4
Assiduidade /Pontualidade dos empregados					3

Descrição da Atividade (Limpeza de Trens) – TPAS	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Peso
Limpeza de conservação interna					5
Fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios conforme especificado					4
Uso e estado de conservação de EPIs / uniforme					4
Assiduidade/Pontualidade dos empregados					3
Cumprimento do cronograma de execução dos serviços					4

ANEXO IX

PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES DE LIMPEZA

1.1.1. Conjunto de atividades que visa remover resíduos de um local. Na prestação dos serviços nas dependências do METRÔ-DF, estas serão divididas em três tipos:

a) Profunda**:** são aquelas atividades que, por meio de um arraste mecânico, promovem a retirada de resíduos que estejam incrustados numa superfície. São executadas, nas áreas operacionais, geralmente, no período noturno. No Complexo Administrativo, geralmente, aos sábados. Ex: Lavagem dos pisos, remoção de cera e sujidades, retirada de manchas, etc;

b) Conservação: são aquelas atividades executadas posteriormente à limpeza profunda, que visam à manutenção do ambiente limpo, por meio da retirada superficial dos resíduos existentes no local. É feita, geralmente, durante o horário de operação comercial / expediente administrativo.
Ex: varrição, catação, retirada de pó superficial, aplicação de pano úmido nos pisos, etc;

c) Emergencial/Corretiva: são aquelas atividades que podem ser executadas a qualquer momento em razão da atividade metroviária.
Ex: limpeza de vômitos, derramamento de líquidos, retirada de pichações, etc.

1.1.2**.** Como resultado da aplicação conjunta desses três tipos de limpeza, aliado a uma utilização adequada de materiais e equipamentos, temos um bom estado de higiene e limpeza.

1.2. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DA LIMPEZA

1.2.1. Os serviços de limpeza requerem alguns cuidados quanto ao manuseio de produtos e equipamentos, bem como a sua execução em determinadas áreas e equipamentos de operação, conforme descrito abaixo:

a) Nenhuma tarefa que tenha fator de insegurança ou que coloque em risco o usuário e/ ou o empregado deverá ser realizada;

b) Em locais onde as tarefas impliquem em maior responsabilidade ou risco, deve haver acompanhamento de um empregado da área operacional do METRÔ-DF;

c) Cintos de segurança, luvas, máscaras, botas, coletes refletivos e demais EPI's deverão ser utilizados sempre que atividades assim os exigirem;

d) Deverá ser proibido o uso de fios, cabos elétricos, escadas, etc., que não ofereçam condições seguras para o operador do equipamento/utensílio;

e) Cada equipamento, utensílio ou produto tem sua técnica de utilização a qual deverá ser seguida por todos empregados;

f) Sinalizar os locais durante a execução dos serviços, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

g) Testes com novos equipamentos e produtos somente serão realizados com prévia autorização do METRÔ-DF, sempre acompanhados pela área técnica da Empresa;

1.2.2. Os serviços nas Subestações Retificadoras, Subestações Auxiliares e Subestação de Manutenção deverão ter o acompanhamento de, ao menos, um empregado do Departamento de Manutenção do METRÔ-DF.

1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

1.4. **Os procedimentos de limpeza deverão observar a prática de boa técnica e as normas estabelecidas pelo METRÔ-DF:**

a) Limpar:

I. De cima para baixo:

II. Do mais distante para o mais próximo;

III. De dentro para fora:

IV. De trás para frente;

V. Organizadamente, sem transtornos para quem estiver no ambiente:

b) Antes da execução da lavagem de pisos, deve ser feita a varrição e recolhimento de detritos para evitar o acúmulo de sujidades em ralos, seca - pisos, grelhas, etc;

c) Na varrição de plataformas, não lançar os resíduos na via;

d) Utilizar somente abrasão necessária na remoção de sujeiras;

e) Utilizar somente os produtos previstos no contrato;

f) Utilizar panos limpos;

g) Comunicar a CONTRATANTE sempre que houver danos em móveis e equipamentos;

h) Retirar e pôr, no mesmo local, objetos e papéis que estiverem em cima de mesas ou bancadas;

i) Habilitar os profissionais para uso dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços;

j) Observar os procedimentos que devem ser realizados com utilização de luvas;

k) Coletar o lixo nas frequências estabelecidas;

l) Enxugar os pisos após a limpeza, de forma a evitar quedas, devendo ser sempre sinalizada a área onde os serviços estão sendo executados;

m) Não bater ou atritar desnecessariamente materiais de acabamento ou equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

2.1. Para a execução dos serviços, deverá ser considerado o detalhamento referente à respectiva atividade, conforme discriminado nos quadros abaixo, exceto para limpeza de sanitários, vestiários, copas, refeitórios e trens.

2.1.1. PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – TIPO GRANITINA

Esse tipo de piso é encontrado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações: 114, ASA, SHP, FEI, ARN, CLA, CON, EPQ, TAS, FUR, SAS, SAM, CES e MET.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com varrição e aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde com uma única passagem. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizada fibra LT verde.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
PROFUNDA II	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde, com duas passagens.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
	Deverá ser aplicada uma camada fina de cera.	CERA AUTOBRILHO
PROFUNDA COM CLAREAMENTO DO PISO	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco preto e fibra LT verde, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue com lavadora de pressão e secagem com pano.	REMOVEDOR DE CERA
	Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido. Cada camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	CERA AUTOBRILHO

2.1.2. PISOS DE PEDRA – TIPO GRANITO OU MÁRMORE

Esse tipo de piso é encontrado nos acessos, mezaninos e plataformas e salas internas das estações: CTL , GAL, 102, 106, 108, 100, 112, CES, GUA, CEC, CEN e CEI.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde ou vermelho, conforme o nível de sujidade, com uma única passagem. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizado pano úmido com rodo.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA
PROFUNDA II	Varrição e lavagem do piso, com aplicação de lavadora e secadora automática de piso c/ disco verde, com duas passagens. Nos locais onde não é possível a limpeza com a lavadora, deverá ser utilizado pano úmido com rodo.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA

**** NÃO DEVE SER APLICADA CÊRA NESTE TIPO DE PISO***

2.1.3. PISOS CERÂMICOS

Esse tipo de piso é encontrado nas salas e corredores internos nas estações REL, CLA, 114, ASA e em copas, banheiros e salas de baterias de todas as estações.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e limpeza com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com disco verde, conforme o nível de sujidade. Enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA/ DETERGENTE COMUM
PROFUNDA II	Limpeza dos pisos cerâmicos com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com escova de nylon. Enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA/ DETERGENTE COMUM

**** NÃO DEVE SER APLICADA CÊRA NESTE TIPO DE PISO***

2.2. **PISOS VINÍLICOS – TIPO PAVIFLEX E PISOS ELEVADOS REVESTIDOS COM PAVIFLEX**

Esse tipo de piso é encontrado nas SIE`s de TAS, FUR, e SAS, além das SSO`s de todas as estações e em pequenas áreas no CAO.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo	ÁGUA
PROFUNDA	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágüe e secagem com pano, sem retirada da cera. Aplica-se enceradeira para brilho, caso seja necessário.	DETERGENTE
PROFUNDA II	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano. Aplicação manual da cera e aplicação de enceradeira para brilho do piso.	CERA AUTOBRILHO

2.3. **PISOS DE BORRACHA PASTILHADA – TIPO PLURIGOMA**

Esse tipo de piso é encontrado em todas as SR`s e SA`s .

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Varrição e limpeza do piso, utilizando pano umedecido em detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano umedecido.	ÁGUA E DETERGENTE

PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco preto e fibra LT, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue. Deverá ser aplicada uma camada fina de cera.	CERA AUTOBRILHO

2.4. **PISOS DE CONCRETO – TIPO CIMENTADOS**

Esse tipo de piso é encontrado em calçadas externas, rampas de acesso, passarelas, escadas externas das Estações Operacionais e Não Operacionais.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Catação de detritos e remoção de possíveis poças de água em virtude da chuva.	-
PROFUNDA	Varrição e limpeza dos pisos, rampas e escadas fixas do acesso com detergente na diluição indicada para o tipo específico de piso, com o uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira com escova de nylon e lava jato de alta pressão. Enxágue e retirada de quaisquer acúmulos de água sobre o piso.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA E/OU DETERGENTE COMUM

NÃO DEVE SER APLICADA CERA NESTE TIPO DE PISO

2.4.1. PISO ÁREAS INTERNAS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo ou MOP.	ÁGUA/DETERGENTE
PROFUNDA	Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco verde e fibra LT, no intuito de remover toda a cera, seguido de enxágue.	REMOVEDOR DE CERA
	Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido. Cada camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	CERA AUTOBRILHO

2.4.2. PISO TÁTIL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira e sujidades superficiais com aplicação de pano úmido com rodo.	-
PROFUNDA	Limpeza com utilização de fibra LT e dependendo do nível de sujidades deverá ser realizado manualmente.	DETERGENTE

2.4.3. BLOQUEIOS, ESCADAS ROLANTES, ELEVADORES, LIXEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX ESCOVADO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Remoção de manchas e sujidades superficiais com aplicação de pano umedecido com limpador de superfície metalizada na diluição indicada, seguida da aplicação de flanela seca para brilho.	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA
CONSERVAÇÃO ESCADAS	Limpeza das escadas rolantes, utilizando limpadora automática para varrição.	-
PROFUNDA ESCADAS	Remoção de manchas e sujidades superficiais com aplicação de limpador de superfície metalizada na diluição indicada, com utilização de pincel.	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA

2.4.4. REVESTIMENTO DE PASTILHAS

Esse tipo de piso é encontrado em paredes de áreas de circulação pública de todas as estações.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza das paredes com revestimento pastilhado, utilizando esponja umedecida com detergente, enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE
PROFUNDA	Limpeza das paredes com revestimento partilhado, utilizando esponja umedecida em detergente, enxágue com lavadora de alta pressão e secagem com pano.	DETERGENTE

2.4.5. PAREDES DE TIJOLOS DE VIDRO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira com pano seco / flanela.	-
PROFUNDA	Limpeza das paredes de vidro com esponja umedecida com detergente na diluição indicada, enxágue e secagem com pano.	DETERGENTE

2.4.6. PLACAS E PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Remoção de poeira com pano seco / flanela.	-
PROFUNDA	Limpeza das placas e painéis com uso de pano umedecido com detergente na diluição indicada, seguida de aplicação de flanela seca.	DETERGENTE

2.4.7. HIDRANTES E EXTINTORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com detergente na diluição indicada, seguida de aplicação de flanela seca.	DETERGENTE

2.4.8. MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE BILHETERIA, APARELHOS TELEFÔNICOS.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com pasta, seguido de aplicação de flanela seca para retirada dos excessos. Nos aparelhos telefônicos, aplica-se álcool ou peróxido de hidrogênio e pano seco.	PASTA DE LIMPEZA ESPECÍFICA / ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

2.4.9. VIDROS, JANELAS E VITRÔS EM GERAL.

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com limpa-vidro, e/ou MOP, seguida de aplicação de flanela seca.	LIMPA-VIDRO

2.4.10. PERSIANAS

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza das palhetas com pano umedecido com limpador multiuso, seguido de aplicação de flanela seca.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.11. MÓVEIS DE MADEIRA EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Retirada da poeira com pano umedecido.	ÁGUA
PROFUNDA	Retirada de manchas e riscos com aplicação de lustra – móveis seguido de uso de flanela seca para brilho.	LUSTRA – MÓVEIS

2.4.12. MÓVEIS EM MDF EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Retirada da poeira com pano umedecido.	-
PROFUNDA	Retirada de manchas e riscos com aplicação de limpador multiuso, seguido de uso de flanela seca para brilho.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.13. COFRES E MÓVEIS DE AÇO EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Pano umedecido com limpador multiuso, seguido de flanela seca para retirada de excessos de umidade.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.14. MÓVEIS ESTOFADOS EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com uso de lavadora a vapor.	LIMPA CARPETE

2.4.15. CORRIMÃO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.16. BANCOS DE PLATAFORMA

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Aplicação de esponja macia umedecida em solução diluída com peróxido de hidrogênio ou pasta de limpeza geral (pasta limpitec), seguido de flanela seca ou pano alvejado para retirada de excessos de umidade .	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO/PASTA DE LIMPEZA GERAL

2.4.17. QUADROS ELÉTRICOS DA SSO E CARCAÇAS DOS EQUIPAMENTOS DAS STE`s EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza com pano umedecido com detergente diluído, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.18. RETIRADA DE MANCHAS EM PAREDES PINTADAS

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CORRETIVA	Limpeza com esponja macia umedecida com detergente, seguido de flanela ou pano alvejado secos.	DETERGENTE

2.4.19. EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com esponja macia umedecida com detergente ou limpador multiuso, seguido de flanela seca ou pano alvejado seco.	DETERGENTE/LIMPADOR MULTIUSO

2.4.20. LUMINÁRIAS E REFLETORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Limpeza das luminárias de fácil acesso com flanela seca para retirada de poeira e pano levemente umedecido para retirada de manchas.	-

2.4.21. RETIRADA DE PICHAÇÕES EM PAREDES SEM PINTURA

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CORRETIVA	Remoção das manchas de pichações com removedor e esponja e/ou escova, seguida de pano úmido.	REMOVEDOR THINNER

2.4.22. BALCÕES DE BILHETERIA E DE SSO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA SEMANAL	Usa-se o pano úmido com detergente ou esponja dupla-face. Aplica-se pasta de limpeza com pano seco, sem excesso.	PASTA DE LIMPEZA ESPECÍFICA DETERGENTE

2.4.23. PORTAS DE MADEIRA/MDF

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Retirada da poeira com pano seco, seguido de aplicação de multiuso e pano para retirada do excesso.	LIMPADOR MULTIUSO

2.4.24. PORTAS METÁLICAS E PORTÕES DE AÇO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Pano umedecido com detergente, seguido de flanela seca para retirada de excessos de umidade. Os portões do acesso devem ser lavados com uso de água, detergente e escova / vassoura de nylon.	DETERGENTE

2.4.25. VÃO SOB OS PISOS FALSOS DE SSO E STE

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Levantar cada uma das placas do piso suspenso e aspirar com aspirador de pó.	-

2.4.26. SALAS DO CAO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO DIURNA	Limpeza dos pisos com pano úmido ou MOP	-
PROFUNDA	Lavagem dos pisos com água, detergente e uso de lavadora automática de piso e/ou enceradeira; aplicação de cera autobrilho.	DETERGENTE ESPECÍFICO PARA LAVADORA AUTOMÁTICA /DETERGENTE COMUM
PROFUNDA II	Lavagem dos pisos com água, detergente e uso de enceradeira, com remoção de cera. Reaplicação de cera autobrilho.	DETERGENTE/ REMOVEDOR DE CERA/ CERA AUTOBRILHO

2.4.27. ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS DO CAO/COMPLEXO DE MANUTENÇÂO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
PROFUNDA	Catação de detritos e varrição.	-

2.4.28. TELEVISORES DE PUBLICIDADE

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Retirada da poeira utilizando flanela seca.	-

2.4.29. ESCADAS DE ACESSO À VIA E ABAFADORES DE INCÊNDIO

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco.	DETERGENTE

2.4.30. VENTILADORES

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco.	DETERGENTE

2.5. **BEBEDOUROS**

TIPO DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
CONSERVAÇÃO	Limpeza com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco. Higienizar os galões com álcool em gel ou peróxido de hidrogênio antes de efetuar a reposição	DETERGENTE / ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. A contratada deverá proceder com a identificação, acondicionamento, segregação e apresentação dos resíduos para coleta conforme consta na Instrução Normativa n° 089, de 23 de setembro de 2016, nos locais indicados pelo METRÔ-DF:

TIPO DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO	SACO UTILIZADO	CONTAINER
ORGÂNICOS	Vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.	PRETO	MARROM
RECICLÁVEIS SECOS	Papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.	VERDE OU AZUL	VERDE
REJEITOS OU INDIFERENCIADOS	Vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.	CINZA	-

4. TRENS ENTRE VIAGENS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, umidade dos bancos e ferragens, bem como a retirada de detritos, lixo e resíduos mediante varrição, catação e passagem de pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

5. SANITIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PRODUTO UTILIZADO
Aspersão de quaternário de amônio, utilizando pulverizador costal, em todas as áreas do CAO, Galpões da Manutenção, Estações Operacionais, Viaturas do Corpo de Segurança Operacional, Torres e Trens. Retirada do excesso com pano alvejado ou flanela.	QUATERNÁRIO DE AMÔNIO (REFERÊNCIA: COMBACTER)

6. COPAS

6.1. Produtos, Equipamentos e Utensílios

Detergente, desinfetante e limpador multiuso;

Pano e/ou papel toalha;

Esponja dupla face;

Saco de Lixo;

6.2. Periodicidade e Procedimentos

Limpeza Diária

-Deverá ser realizada fora dos horários de lanche e almoço;

-Sinalizar o local;

-Recolher o lixo e acondicionar em sacos plásticos;

- Limpar:

Externamente geladeiras, microondas e bebedouros, com uso de pano úmido;

Mesas e cadeiras com pano umedecido com detergente, seguido de secagem com pano seco;

Dispensers de papel e o revestimento da parede em volta dos mesmos, com pano umedecido com desinfetante;

Pias, torneiras, porta de entrada e maçaneta com limpador multiuso;

Lixeiras (parte interna e externa, após esvaziá-las), com pano umedecido com desinfetante;

-Retirar o excesso de água das pias e partes cromadas;

-Passar pano umedecido com desinfetante nos pisos.

6.3. **Limpeza Mensal**

- Pias e torneiras;

Polir a seco torneiras e partes cromadas;
Limpar válvulas e sifões das pias com detergente e esponja;
Passar pano umedecido com desinfetante e deixar agir por 10 minutos, seguido de enxague e secagem;

- Paredes e pisos;

Esvaziar todos os porta-papéis;
Lavar paredes e divisórias com detergente, removendo todas as sujidades;
Remover toda a poeira (com pano umedecido em limpador multiuso) das luminárias e das saídas de ventilação;
Limpar todos os espelhos dos interruptores com pano umedecido com detergente;
Lavar o piso com solução desinfetante e deixar agir por 10 minutos, seguido de enxague e secagem;

- Móveis e equipamentos

Esvaziar armários, geladeiras e microondas. Realizar a limpeza com pano umedecido com detergente, passando em movimentos lineares por toda a superfície, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco;

Recolocar nos mesmos lugares os alimentos e utensílio retirados.

6.4. **Manutenção**

Repor papel-toalha;

Recolher o lixo;

Secar pisos e pias;

Passar pano úmido nas mesas e pias;

7. LIMPEZA DE TRENS – TPAC

7.1. **Limpeza Profunda Interna**

Consiste na limpeza de toda parte interna dos vagões, utilizando maquinário e produtos adequados para cada superfície.

a) PAREDES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague e secagem.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague e secagem.	2000	DESENGRAXANTE

b) PARTES DE ALUMÍNIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

c) BANCOS DE FIBRA DE VIDRO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Lavar os pés de alumínio com Fibra LT Branca	1000	DETERGENTE

Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

d) BANCO DO PILOTO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

e) CAIXA DE INOX SOB OS BANCOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e brilho com pano seco. Dependendo do nível de sujidade, utilizar Fibra LT (Branca).	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e brilho com pano seco. Dependendo do nível de sujidade, utilizar Fibra LT (Branca).	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

f) COMUNICAÇÃO VISUAL

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos e manchas, utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

g) CONSOLE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio	1000	DETERGENTE/ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio.	2000	DESENGRAXANTE /ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

h) DIFUSOR DE LUMINÁRIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE

i) DISPOSITIVO DE ALÇA DE EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

j) DISSIPADOR DE CIRCULAÇÃO DE AR

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

k) EXTINTORES DE INCÊNDIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000/2000	DETERGENTE

l) PEGADOR DE AÇO INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas, resíduos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de brilho com pano seco.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas, resíduos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de brilho com pano seco.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

m) PISOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO

Varrição e lavagem do piso, usando removedor de cera, com utilização de enceradeira com disco escova nylon e fibra LT Verde, no intuito de remover toda a cera, seguido de aspiração dos resíduos, enxágue e secagem com pano.	1000	REMOVEDOR DE CERA
Após a remoção de toda a cera, deverão ser aplicadas 02 camadas de cera, utilizando pano umedecido ou MOP. A 2ª camada de cera deve ser aplicada após a secagem da aplicação anterior.	1000	CERA AUTO BRILHO
Varrição do piso com vassoura de pelo. Molhar o piso com pouca de água e espalhar pequena quantidade do produto. Esfregar suavemente o piso removendo todas as impregnações. Enxaguar com pano úmido, seguido de secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

n) PLACA DE DESTINO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000/2000	DETERGENTE

o) PORTAS DE INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pequena quantidade de água.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA TIPO (GOLD MATRIX)

p) RODAPÉ

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, manchas, detritos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, manchas, detritos e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	DESENGRAXANTE

q) SOLEIRA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague. Dependendo do nível de sujidade, utilizar fibra LT Branca.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

r) SUPORTE DE LUMINÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

s) TELA DOS AUTO-FALANTES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

t) VIDROS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto.	1000/2000	LIMPA VIDROS

7.2. **LIMPEZA EXTERNA**

a) TETO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e enxague com lavadora de alta pressão.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e enxague com lavadora de alta pressão.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

b) LATERAIS E PORTAS, SINALEIRAS E FARÓIS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e/ou Fibra LT Branca, seguido de enxague com lavadora de alta pressão.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Lavar com produto diluído em água na proporção 1:4, esfregar com vassoura de pelo e/ou Fibra LT Branca, seguido de enxague com lavadora de alta pressão.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)
NOS TRENS COM ADESIVOS DE PUBLICIDADE, REALIZAR A LIMPEZA SOMENTE COM ÁGUA.		

7.3. LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO INTERNA

a) PAREDES E ACRÍLICOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	2000	DESENGRAXANTE

b) PARTES DE ALUMÍNIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)

Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

c) BANCOS DE FIBRA DE VIDRO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

d) BANCO DO PILOTO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

e) CAIXA DE INOX SOB OS BANCOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira, detritos e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

f) COMUNICAÇÃO VISUAL

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

g) CONSOLE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO

Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel.	1000	DETERGENTE/ ÁLCOOL EM GEL
Remoção de poeira, detritos, manchas e incrustados utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido e secagem com pano seco. Após limpeza, passar álcool em gel ou peróxido de hidrogênio.	2000	DESENGRAXANTE /ÁLCOOL EM GEL/PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

h) DIFUSOR DE LUMINÁRIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido	1000	ÁGUA

i) DISPOSITIVO DE ALÇA DE EMERGÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

j) DISSIPADOR DE CIRCULAÇÃO DE AR

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	2000	ÁGUA

k) EXTINTORES DE INCÊNDIO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira utilizando pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

l) PEGADOR DE AÇO INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO

Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

m) PISOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Varrição e passagem de pano umedecido com produto, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco.	1000	DETERGENTE
Varrição e passagem de pano umedecido com produto, seguido de enxágue com pano úmido e secagem com pano seco.	2000	DESENGRAXANTE

n) PLACA DE DESTINO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido	1000/2000	ÁGUA

o) PORTAS DE INOX

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas, utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague com pano úmido.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (TIPO GOLD MATRIX)

p) RODAPÉ

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido.	1000	DETERGENTE

Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto seguido de enxague com pano úmido.	2000	DESENGRAXANTE

q) SOLEIRA

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	1000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (WAGON SHINE)
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto, seguido de enxague.	2000	LIMPADOR DE SUPERFÍCIE METALIZADA (GOLD MATRIX)

r) SUPORTE DE LUMINÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

s) TELA DOS AUTO-FALANTES

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira com pano úmido.	1000/2000	ÁGUA

t) VIDROS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SÉRIE TREM	PRODUTO UTILIZADO
Remoção de poeira e manchas utilizando pano umedecido com produto.	1000/2000	LIMPA VIDROS

8. SINALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados considerando sempre a sinalização dos ambientes, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado.

8.2. Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.

8.3. Nos locais de fluxo de pessoas, devem ser afixadas, no decorrer da execução dos serviços, placas dobráveis com a finalidade de informar a interdição do ambiente para a limpeza, bem como, prevenir eventuais acidentes, tais como as abaixo ilustradas:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004385/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200521/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigerão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – As cláusulas sociais serão mantidas em 2026, sendo necessário apenas que os Sindicatos Convenentes ajustem os índices econômicos e/ou aprimoramentos adicionais para o mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 137

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R$ 1.743,69** (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025 são:

Adestrador	R$ 3.174,66
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R$ 1.900,20
Agente de Higienização de Banheiros	R$ 1.743,69
Ajudante	R$ 1.743,69
Ajudante de Caminhão	R$ 1.743,69
Ajudante de Cozinha	R$ 1.743,69
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$ 1.743,69
Alinhador/Balanceador de Autos	R$ 2.256,76
Almoxarife	R$ 2.574,37
Arquivista	R$ 4.591,18
Arrumadeira	R$ 1.743,69
Artife/Oficial de manutenção	R$ 2.574,37
Assistente Administrativo	R$ 2.574,38
Atendente	R$ 1.802,16
Auxiliar Administrativo	R$ 1.802,16
Auxiliar Creche	R$ 2.995,84
Auxiliar de Encarregado	R$ 2.574,37
Auxiliar de Jardinagem	R$ 1.743,69
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.743,69
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.574,37
Borracheiro	R$ 2.317,13
Cabineiro	R$ 1.743,69
Camareiro	R$ 1.743,69
Carpinteiro	R$ 2.574,37
Carregador de Móveis	R$ 1.743,69
Carregador/Estiva	R$ 1.743,69
Chaveiro	R$ 1.868,11
Chefe de Cozinha	R$ 3.517,07
Copeira	R$ 1.743,69
Costureira de livros	R$ 1.743,69
Coumim	R$ 1.802,16
Cozinheiro	R$ 2.917,79
Eletricista	R$ 2.574,37
Eletricista de Auto	R$ 2.574,37
Encarregado de Jardinagem	R$ 3.383,50
Encarregado de Limpeza	R$ 3.383,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$ 3.383,50
Encarregado Geral	R$ 4.220,33
Enrolador de Motores	R$ 2.256,76
Estofador	R$ 1.781,82
Fiscal Predial	R$ 3.149,23
Frentista	R$ 1.743,69
Funileiro	R$ 2.574,37
Garagista	R$ 1.900,20
Garçom	R$ 2.574,37
Jardineiro	R$ 2.574,37

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 138

Jauzeiro	R$ 2.067,36
Lanterneiro de Auto	R$ 2.574,36
Lavador de Auto	R$ 1.743,69
Lavanderia	R$ 1.743,69
Líder de Equipe	R$ 2.600,00
Lustrador de Móveis	R$ 2.574,37
Maitre	R$ 3.196,38
Manobrista	R$ 2.231,17
Marceneiro	R$ 2.574,37
Mecânico de Auto	R$ 2.574,37
Mecânico de Veículo Pesado	R$ 3.114,59
Mestre de Obras	R$ 3.231,96
Montador de Divisórias	R$ 2.016,91
Office Boy / Contínuo	R$ 1.743,69
Operador de Balancim	R$ 2.231,19
Operador de Bilheteria	R$ 2.955,09
Operador de Fotocopiadora	R$ 1.743,69
Operador de Microtrator	R$ 1.973,73
Operador de Roçadeira Costal	R$ 1.802,16
Operador de Trator	R$ 2.231,19
Operador de Trator de Esteira	R$ 2.660,13
Pedreiro	R$ 2.574,37
Persianista	R$ 2.574,37
Pintor	R$ 2.574,37
Pintor de Auto	R$ 2.660,13
Piscineiro	R$ 1.743,69
Recepcionista	R$ 2.574,37
Salgadeira	R$ 1.868,11
Serralheiro	R$ 2.574,37
Servente	R$ 1.743,69
Supervisor	R$ 3.383,52
Torneiro Mecânico	R$ 2.802,05
Tratador de Animais	R$ 3.174,69
Tratador de Equinos	R$ 2.626,43
Vaqueiro	R$ 2.459,07
Vidraceiro	R$ 2.256,76
Zelador	R$ 1.900,20

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de Líder de Equipe só poderá ser empregada para os contratos que possuam até 15 (quinze) funcionários, por turno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,00%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 **até R$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho para o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores até 07 de março de 2025.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 139

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, inclusive dos reservas e feristas, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, sem nenhuma exceção, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do ***caput*** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 140

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, nas seguintes formas:

a) para o ano de 2025: até o dia 19 de dezembro de 2025;

b) para o ano de 2026: até o dia 18 de dezembro de 2026.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.

III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Não será devido adicional de insalubridade aos profissionais que executam limpeza em banheiro alocados em condomínios comerciais, condomínios residenciais (horizontais e verticais) ou multiuso, embaixadas, escritórios.

Parágrafo Terceiro – Para os profissionais mencionados no inciso II do § 1º, as condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (1625757704) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 141

devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

Parágrafo Quinto – O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

Parágrafo Sexto – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

Parágrafo Nono – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha Cozinheiras(os) a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 142

As empresas ficam obrigadas a pagar, no ato da contratação, o Auxílio Alimentação no valor de **R$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO AMBULATORIAL

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 143

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no ***caput*** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no ***caput*** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no ***caput*** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxilio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindiserviços/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o ***caput*** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 144

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R$ 200,00** (duzentos reais), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (162575704) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 145

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no ***caput***, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no ***caput*** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 146

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no ***caput***.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estimulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenentes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 147

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a integra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br , junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

a) TRCT;

b) Comprovante de Pagamento da TRCT;

c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 148

d) Extrato do FGTS;

e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);

g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);

h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;

i) Relação dos Salários de Contribuição;

j) Seguro Desemprego (se houver);

k) Exame Demissional; e

l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 149

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente,

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 150

promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente, por e-mail, cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 151

celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 152

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% para os dias de domingos e feriados, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade, inclusive porteiros (diurnos e noturnos), copeiragem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 153

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante nos domingos e feriados.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 154

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 155

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 156

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI’s a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 157

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no ***caput***.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 158

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 159

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2024. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2025, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 14,00

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 160

(quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2025, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;

b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;

c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 161

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no ***caput*** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (162575704) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 162

trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 163

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no ***caput*** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 164

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no ***caput*** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JUSRISPUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 165

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		**37,29%**

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		**11,19%**

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 166

GRUPO “C” – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		**10,71%**

GRUPO “D” – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		**8,35%**

GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		**0,69%**

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		**9,03%**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**77,26%**

Revisão Fellipe R. Andrade

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 167

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Aditivo Anexo X Convenção Coletiva 2025 (16257504) SEI 00097-00011758/2024-36 / pg. 168

Adendo n.º Anexo XI/2024 - METRO-DF/DAD/SAD Brasília-DF, 17 de dezembro de 2024.

ANEXO XI - Diretrizes Mínimas Básicas de Segurança e Higiene do Trabalho

1. Normas e Procedimentos Administrativos e de Segurança

1.1. A CONTRATADA se obriga cumprir toda a LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, PREVIDÊNCIÁRIA, TRABALHISTA e AMBIENTAL, existente e as que vierem a existir, em matéria de assistência sanitária, social e previdenciária, meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, estabelecida pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – DISAT/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, e na falta de regulamentação específica as Normas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, referenciadas pelo Estado Brasileiro e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como prever todos os recursos técnicos e materiais necessários para a realização segura das atividades e serviços nas dependências do METRÔ-DF.

1.2. Enquanto mantiver contrato com o METRÔ-DF, se obriga ainda a manter adesão ao e-Social, programa mantido pelos diversos órgãos e entidades da administração do governo federal (Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Ministério do Planejamento dentre outros) visando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a enviar, a critério do SESMT do METRÔ-DF e sempre que for solicitado, os documentos previstos neste termo em forma encadernada e/ou em meio digital no formato Open Document – ODF, homologado como ISO/IEC 26300 e NBR ISO/IEC 26300 ou Microsoft Office, ou Portable Document Format – PDF, gravado em mídia de CD ou DVD ou Pen-Driver, sem proteção eletrônica;

1.4. A CONTRATADA só poderá incorporar, nos capacetes, uniformes, credenciais e veículos, em máquinas e equipamentos, logotipos institucionais aprovados pela Direção da Companhia e desde que o METRÔ-DF assim determine.

1.5. A prestação de serviços de qualquer tipo ou outra forma nas dependências do METRÔ-DF deverá seguir os procedimentos vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1/5/1943), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria GM/MTB Nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 e dos respectivos Procedimentos Operacionais da Companhia.

1.6. Não será admitida, no METRÔ-DF, sob hipótese alguma, a prestação de serviço em frentes de trabalhos ou em qualquer outra forma ou atividade sem o devido registro formal de vínculo empregatício, sem os treinamentos básicos necessários de segurança ao desempenho das atividades seguras e sem a devida proteção do trabalhador.

1.7. Antes de se iniciar qualquer tipo de trabalho, deve-se assegurar que as condições

necessárias para uma execução segura da tarefa são conhecidas e estão estabelecidas.

1.8. Os trabalhadores deverão passar por treinamentos de segurança do trabalho conforme as atividades a serem executadas e os riscos expostos. Os treinamentos serão aqueles previstos em normas de segurança (NR), acrescidas daqueles que foram identificados pela Análise de Riscos e pela FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, de acordo com que as necessidades operacionais da Companhia, estabelecerem.

1.9. A comprovação dos exames médicos ocupacionais será feita por Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

1.10. A CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os documentos ao Gestor do Contrato e ao SESMT do METRÔ-DF, que comprovem o vínculo empregatício de seus empregados, a realização dos exames previstos no PCMSO baseado na NR 7 e a realização dos treinamentos mínimos exigidos pelas Normas de Segurança, antes dos inícios de suas atividades.

1.11. A CONTRATADA se obriga a manter a documentação formal dos treinamentos e de todos os demais documentos e obrigações previstas neste termo à disposição do SESMT e do Gestor do Contrato do METRÔ-DF, do órgão regional do Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde da Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, bem como dos demais órgãos estatais de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

1.12. Sempre que por força e mudança da legislação, relação contratual, tarefas, equipamentos, ferramentas ou sistema produtivo, a CONTRATADA se obriga atualizar todos os documentos relacionados às questões ambientais; de assistência sanitária, social e previdenciária e as de segurança e medicina do trabalho.

1.13. Nenhum aspecto de uma operação ou execução de uma atividade é de maior importância do que a prevenção de acidentes de qualquer natureza. O grau de segurança e os resultados obtidos são diretamente proporcionais aos esforços para controlar as condições inseguras, as práticas e atitudes humanas que podem ser responsáveis por acidentes.

1.14. A CONTRATADA se obriga, quanto aos programas voltados a promoção da segurança e da saúde física e mental dos trabalhadores, que os mesmos sejam elaborados, implementados, acompanhados e avaliados por profissionais e empresas especialistas em saúde e segurança do trabalho, conforme previsão da NR 04.

1.15. A CONTRATADA se obriga a atender a cota de Pessoas Portadoras de Deficiência - PCD, conforme a Lei nº 8.213/91 e sempre que solicitado, comprovar o atendimento a cota a Fiscalização do Contrato do METRÔ-DF e ao SESMT do METRÔ-DF.

1.16. O SESMT do Metrô-DF, assim como o Gestor do Contrato do METRÔ-DF, poderão a qualquer momento parar, suspender e/ou interditar atividades, operações, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentaneamente ou de forma permanente, que apresentarem risco grave e iminente de acidentes, até que a condição de risco seja eliminada.

1.17. A paralisação, suspensão e/ou, interdição de atividades, operações, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentânea ou de forma permanente, por força de condições que possam afetar o meio ambiente, a segurança e saúde dos empregados e/ou terceiros, que sejam de obrigação da CONTRATADA, não irá gerar-lhe créditos ou direitos objetivando atrasos no cronograma de execução de suas atividades ou o não cumprimento de suas obrigações contratuais.

1.18. A violação voluntária ou involuntária, por parte ou negligências da CONTRATADA, dos requisitos de segurança sanitária, segurança e medicina do trabalho e segurança do meio ambiente, regulamentadas por legislação de qualquer esfera estatal, bem com os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF, constitui em falta administrativa grave;

2. Início de suas atividades

2.1. A CONTRATADA, inclusive, quarterizadas, antes de inicio suas atividades e operações no Metrô-DF, deverá apresentar todas as documentações relacionadas aos vínculos empregatícios de todos os colaboradores.

2.2. Serão cobrados os ASO's, os certificados de treinamentos e fichas de entrega dos EPI, conforme o que as Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF estipulam.

3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar/implementar o PCMSO no início de suas atividades, em conformidade com a NR 7, e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do início de suas atividades, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF, devendo ainda estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente na NR-9.

3.2. O PCMSO deverá ser elaborado por um médico do trabalho e considerará as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, para afastar quaisquer distúrbios a saúde que possa colocar em risco os empregados, tais com: Clínica, epilepsia, cardiopatias e outras.

3.4. O PCMSO deverá conter outras avaliações adicionais, a critério do Médico do Trabalho, tais como exames complementares de acuidade visual, acuidade auditiva, hemograma completo, perfil lipídico, glicose, IMC e outros que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vidas de seus trabalhadores.

3.5. A CONTRATADA com o incremento do PCMSO, tomará medidas que coíbam ou impeçam o inicio dos trabalhos ou a demissão do trabalhador antes da realização dos exames médicos ocupacionais. Também realizará os exames periódicos, de mudança de risco e de retorno ao trabalho sempre que houver a necessidade.

4. Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional (PGR)

4.1. A CONTRATADA deverá elaborar/implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR 01 da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT do Ministério da Economia + ME, no início de suas atividades no METRÔ-DF, e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do início de suas atividades, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF;

4.2. PGR deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, deverá contemplar os riscos ambientais, riscos psicossociais, riscos ergonômicos e de acidentes, sendo articulado junto com o PCMSO;

4.3. O PGR deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

4.4. Deverá ser revisado sempre que houver as mudanças de riscos inerentes as atividades e disponibilizá-lo novamente para o SESMT do METRÔ-DF a cada atualização ou sempre que solicitado;

4.5. Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

5. Programa de Conservação Auditiva (PCA)

5.1. A CONTRATADA, independentemente de reconhecimento de riscos ocupacional do ruído, elaborará um PCA com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução das Perdas Auditivas Induzidas por Ruídos – PAIR de origens ocupacionais a seus trabalhadores, e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do início de suas atividades, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF.

5.2. O PCA terá como objetivo principal assegurar a saúde auditiva dos trabalhadores expostos ou que poderão ser expostos a níveis de pressão sonora elevados, terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador pelas perdas auditivas induzidas por ruídos ou agentes nocivos e reduzir os efeitos que o ruído pode causar no organismo através do diagnóstico precoce de empregados quem tenham problemas ou potencial de contrair PAIR.

5.3. O PCA deverá ser integrado ao PCMSO e ao PGR, bem como nos demais programas que visem a saúde e a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as NR.

6. Programa de Proteção Respiratória (PPR)

6.1. A CONTRATADA, independentemente de reconhecimento de risco biológico e risco químico, elaborará um PPR com medidas coordenadas que previnam a saúde dos trabalhadores contra riscos respiratórios no ambiente de trabalho e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir do início de suas atividades, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF.

6.2. O PPR terá como objetivo principal assegurar a saúde respiratória dos empregados expostos ou que poderão ser expostos a agentes agressivos que ataquem as vias respiratórias e terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador contra riscos químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho e deve ser implementado, avaliado e atualizado, sempre quando necessário, de modo a refletir mudanças nas condições de trabalho.

6.3. O PPR deverá ser integrado ao PCMSO e ao PGR, bem como nos demais programas que visem a saúde e a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as NR.

7. Análise Preliminar de Riscos (APR)

7.1. A CONTRATADA deverá, por meio do seu SESMT e de sua CIPA, elaborar as Análises Preliminares de Riscos – APR, nos moldes/ modelos estabelecidos pelo SESMT do METRÔ-DF, de todas as atividades e operações que estejam executando na Companhia, conforme previsto na legislação, a contar do início de suas atividades.

7.2. Em até 90 dias após início de suas atividades, as APR deverão ser disponibilizadas para o SESMT do METRÔ-DF;

7.3. Para a elaboração das APR, a CONTRATADA fará análise de cada tarefa individualmente;

7.4. As APR, deverá atender no todo, as exigências previstas nas NR;

7.5. As APR serão elaboradas através de um passo a passo de todas as atividades e posteriormente as análises de riscos contendo detalhes da tarefa a ser executada, as etapas de trabalho, os equipamentos e ferramentas envolvidas; os riscos do trabalho existente, as formas de controles indicadas, os executores da tarefa e as normas de segurança aplicáveis.

7.6. As APR devem ser elaboradas por pessoas com conhecimento das normas e procedimentos de segurança e saúde do trabalhador e aprovadas pelos responsável técnico da empresa.

8. Serviço em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)

8.1. A CONTRATADA, para fins de dimensionamento de seu SESMT, deverá seguir as diretrizes conforme estabelecida pela NR 4 e seus anexos. Registrar o SESMT na SRT/DF, e apresentar ao

SESMT do METRÔ-DF uma cópia deste registro.

8.2. Caso A CONTRATADA, esteja obrigada a constituir um SESMT, deverá manter os membros do SESMT (Técnicos em Segurança do Trabalho) permanentemente nas dependências do METRÔ-DF, conforme o quadro II – Dimensionamento do SESMT (NR-04), de acordo com a quantidade de funcionários que executarem atividades nas dependências da Companhia.

8.3. Será assegurada aos membros do SESMT da CONTRATADA, a realização de suas atividades em tempo integral em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, vedando qualquer exercício de atividades que não sejam aquelas previstas nas regulamentações em matéria de segurança e medicina do trabalho, da NR 4, da Portaria 3.275 do ENIT ou que sejam incompatíveis com a higiene do trabalho.

8.4. A escala de trabalho dos profissionais pertencentes ao SESMT da CONTRATADA deverá ser dimensionada a fim de atender as atividades de maior risco.

8.5. Caso a CONTRATADA, de acordo com a NR 04, não seja obrigada a constituir SESMT, deverá disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar periodicamente os serviços / atividades realizadas no METRÔ-DF, contemplando todos os horários de prestação de serviço.

8.6. A CONTRATADA se obriga, sempre que na ocorrência de um evento danoso ou da existência de não conformidades com suas atividades e/ou com seus empregados, ou ainda quando solicitado pela fiscalização ou SESMT do METRÔ-DF, disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar as atividades até a solução do evento danoso e ou até que as não conformidades sejam corrigidas.

8.7. A CONTRATADA se obriga a indicar um representante de seu SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT do ENIT.

9. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

9.1. Será exigida da CONTRATADA a formação e o dimensionamento de uma CIPA em suas frentes de trabalhos e/ou estabelecimentos no METRÔ-DF, em conformidade com as NR.

9.2. A CIPA deverá atender o dimensionamento previsto na NR 5

9.3. A CIPA será montada no prazo máximo estipulado pela NR 5, devendo a CONTRATADA apresentar ao SESMT do METRÔ-DF a documentação da constituição de sua CIPA. Findo o primeiro mandato, a CIPA será renovada anualmente, desde que na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal da empresa CONTRATADA e o sindicato dos trabalhadores, não estabeleça o contrário.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a CIPA tenha condições mínimas para a realização de seus trabalhos (humanos, materiais e financeiros) bem como condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa assegurando a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas no ambiente de trabalho.

9.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá indicar, um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA do METRÔ-DF.

10. Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT)

10.1. Anualmente, a CONTRATADA, deverá assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para que a sua CIPA em conjunto com seu SESMT, quando existir, tenha condições mínimas para a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), semana dedicada a conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 5 do ENIT.

10.2. A fim de unificar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia, A SIPAT deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com o METRÔ-DF e com as demais empresas que

atuam nos limites da Companhia.

10.3. Durante a SIPAT deverão ser realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, com foco na área de segurança e saúde do trabalhador. Entre as atividades da SIPAT deverá haver palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.

11. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

11.1. A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um LTCAT, um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em conformidade com a Lei Nº 8.213 e a Lei 8.212, Decreto Federal 3048 e Instruções Normativas - IN/INSS para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar aposentadoria especial.

11.2. O LTCAT poderá ser realizado por grupos de funções expostas aos riscos e por ambientes acometidos e as análises qualitativas, quando identificado um potencial risco, deverá ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

11.3. Identificado o agente nocivo, o LTCAT deverá concluir se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações..

11.4. Os laudos serão emitidos por profissionais legalmente habilitados conforme a CLT e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

11.5. A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LTCAT ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

11.6. Em até 90 dias após início de suas atividades, o LTCAT deverá ser disponibilizado para o SESMT do METRÔ-DF;

12. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

12.0.1. A CONTRATADA deverá constituir e manterá atualizado um documento histórico-laboral (PPP) que reunirá, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais extraídos do LTCAT e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades nas dependências do METRÔ-DF.

12.0.2. O PPP deverá elaborado com base no LTCAT e deverá estar sempre à disposição da fiscalização do METRÔ-DF e deverá ser entregue ao trabalhador sempre que este solicitar no prazo máximo estipulado pela legislação previdenciária.

13. Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade (LIP)

13.1. A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, Laudo(s) Técnico(s) conclusivo(s) para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar insalubridade e/ou periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR (15 e 16).

13.2. O(s) laudo(s), nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

13.3. Identificado o agente nocivo que possa gerar qualque adicional (Insalubridade e/ou periculosidade), fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o referido pagamento de adicional e o recolhimento previdenciário.

13.4. Os laudos serão emitidos por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991 e do Decreto-Lei 5452/1943.

13.5. A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia dos Laudos ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos em até 90 dias do inicio de suas atividades.

14. Avaliação Ergonômica do Trabalho (AET)

14.1. A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, a Avaliação Ergonômica de suas atividades nos termos da NR- 17;

14.2. Avaliação Ergonômica deverá levar em consideração, além dos aspectos clássicos, os Aspectos psicossociais do trabalhos e deve ser integrada ao PCMSO e ao PGR, bem como nos demais programas que visem a saúde e a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

14.3. Em até 90 dias após início de suas atividades, o AET deverá ser disponibilizado para o SESMT do METRÔ-DF.

15. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)

15.1. Quando da necessidade de instalação de Proteção Coletiva, à CONTRATADA deverá submetê-la a aprovação do METRÔ-DF;

15.2. Os pontos de ancoragem e seus componentes (Olhais e cordas) devem ser precedidos de Laudos e de Anotação de Responsabilidade Técnicas e em até 90 dias após as instalações deve ser disponibilizado a documentação comprovatória para o SESMT do METRÔ-DF.

16. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

16.1. Caberá à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores, e visitantes o EPI adequado ao risco, de forma individual e de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, ou áreas que irão acessar, conforme determina a NR 6;

16.2. As características técnicas dos EPI deverão estar condicionadas a Análise de Risco de cada atividade e local de acesso, conforto e quando em área de risco elétrico, atender os pré-requisitos levantados na Análise Preliminar de Riscos e quando se tratar de energia elétrica, condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de está em conformidade com a NR 6 e demais NR e Portarias do ENIT;

16.3. Não será permitido aos empregados, visitantes e / ou colaboradores da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado, quando for o caso.

17. Instalações físicas e edificações

17.1. Os locais de trabalho devem ter o código de obras local, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto sanitário e salubridade, estabelecidas em NR;

17.2. Devem dispor de locais adequados para refeição e descansos;

17.3. As escadas e rampas devem atender aos requisitos da NR 8, NR 18 e da NBR 9050 ABNT;

17.4. As Guaritas de Vigilância devem ser dotadas de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, assento com tampo e lavatório, possuir Agua Potável consumo humano, Energia, Comunicação e Cadeiras.

18. Ferramentas, máquinas e equipamentos.

18.5. Os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalhos e elementos de segurança e meio ambiente utilizados na execução das atividades, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e uso;

18.6. As ferramentas deverão cumprir com as especificações técnicas do fabricante e seus respectivos controles de qualidade;

18.7. As ferramentas de trabalhos utilizadas em áreas de riscos elétricos deverão ser eletricamente isoladas e apresentar laudo de proteção elétrica conforme orientações da NR-10;

18.8. A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, máquinas, ferramentas ou elemento de segurança e meio ambiente, se estes não cumprirem com o antes indicado e/ou apresentarem risco a integridade física e saúde do usuário e dos trabalhadores.

19. Levantamento manual e mecanizado de cargas

19.1. Os levantamentos manuais e mecanizados de cargas devem ser realizados conforme a NR12, NR 17 e NR 18;

19.2. O uso de equipamentos mecanizados para o levantamento de cargas pesadas devem ser procedidas de plano de rigging e atender a NR 18.

20. Trabalho a céu aberto

20.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer protetor solar sempre que necessário e ou recomendado pela Fiscalização de Contrato ou pelo SESMT do METRÔ-DF;

20.2. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá disponibilizar Guarita de Proteção, Barracas ou outros mecaniscos que possam proteger os colaboradores das condições intempéries.

21. Gestão em segurança e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

21.1. A CONTRATADA se obriga a cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando seus empregados e colaboradores quanto ao uso sustentável dos recursos naturais, do tratamento e da destinação correta dos resíduos;

21.2. Para o tratamento adequado, no manejo, recolhimento e na destinação final dos resíduos gerados, a CONTRATADA se obriga a utilizar as bases e princípios da coleta seletiva em conformidade com as Resoluções do CONAMA, ANVISA, DIVAL dentre outros órgãos, municipais, estaduais e federais, de proteção do meio ambiente;

21.3. A CONTRATADA se obriga a elaborar políticas e praticas para à minimização do risco à saúde pública e do impacto danoso de sua atividade ou a da atividade que esteja a sua disposição que poderá afetar à qualidade do meio ambiente, devendo incentivar e conscientizar seus empregados e colaboradores da importância da preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

22. Gestão em segurança e saúde no trabalho em espaço confinado, trabalho em altura e manutenção e jardinagem.

22.1. Todo o trabalho realizado em espaços classificados como confinados, em altura e em manutenção e jardinagem e capinas deverá estar em conformidade com as orientações das NR do ENIT, especialmente a NR 35, a NR 33 e a NR 18;

22.2. A contratada se obriga a realizar os treinamentos mínimos exigidos pelas NR para estes ambientes.

23. Ordem de Serviço de Segurança (OSS)

23.1. Para todas as atividades executadas nos limites da Companhia, a CONTRATADA deverá elaborar uma Ordem de Serviço de Segurança – OSS em conformidade com NR- 01;

23.2. O modelo e formato dessa OSS deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do METRÔ-

DF com a assessoria do SESMT da Companhia.

24. Conceituação Técnica ou Glossário

24.1. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida; contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresas cientes de sua atual condição.

24.2. APR- Análise preliminar de Risco- Estudo feito em detalhes de cada uma das etapas que envolvem a rotina de trabalho de um profissional com o objetivo de identificar eventuais riscos no ambiente laboral, os quais possam causar acidentes e assim prevenir que situações ocorram.

24.3. CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho – de acordo com o artigo 22 da Lei 8213/91, em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório.

24.4. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos empregados e por representantes indicados pelo empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 ENIT).

24.5. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas, tanto do trabalho urbano quanto do rural, atende à necessidade de proteção do trabalhador e a tutela dos direitos trabalhista, dentro de um contexto de “estado regulamentador”.

24.6. EPC – Equipamento de Proteção Coletiva – dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

24.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual – dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 ENIT);

24.8. NR – Norma Regulamentadora do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

24.9. OSS – Ordem de Serviço de Segurança – orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas;

24.10. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 ENIT);

24.11. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 ENIT);

24.12. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e onsequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 ENIT);

24.13. RUÍDO – Som indesejado, cuja intensidade é medida em decibéis (dB) e sua escala é logarítmica. Um aumento no nível de pressão sonora de cinco decibéis representa um aumento da intensidade de ruído para o dobro. A intensidade de um ruído não constitui o único fator que determina malefícios a audição humana, neste caso, a duração da exposição é também muito importante. Segundo a legislação brasileira um trabalhador poderá ser exposto no máximo a 79 dB(A) para um jornada de oitos

horas sem proteção.

24.14. SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Corpo Técnico formados por Engenheiros de Segurança, Técnicos de Segurança, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalhos e Técnicos de Enfermagem do Trabalho, promove a política de higiene, medicina e segurança do trabalho, objetivando a promoção da saúde e proteção da integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho (NR-4 ENIT);

24.15. SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser organizada anualmente pela – CIPA em conjunto com o SESMT com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes. Durante a SIPAT são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outra;

24.16. SRT – Superintendência Regional do Trabalho – órgão executivo local do ENIT, coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado;

24.17. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

24.18. PPP – O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, documento estórico laboral do trabalhador que registra todas as atividades do empregado dentro da empresa associadas com a exposição dos riscos e as medidas de controles;

24.19. PCA – Programa de Conservação Aditiva é um programa de saúde que visa a proteção e à saúde auditiva do trabalhador, ou seja, prevenir que os colaboradores expostos a níveis de ruído alto desenvolvam Perda Auditiva Induzida por Níveis Elevados de Pressão Sonora – (PAINEPS);

25. **Fundamentação Legal:**

25.1. Os Procedimentos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho estão fundamentados nos seguintes instrumentos legais:

25.2. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

25.3. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

25.4. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – do Ministério do Trabalho e Emprego – MTb – aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas da administração direta e indireta, de todos os três poderes (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O simples cumprimento das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

25.5. NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e

25.6. NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

25.7. Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 – que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 31/12/2024, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Gerente de Serviços Administrativos**, em 31/12/2024, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA SILVA - Matr.0002139-3**, **Assistente Técnico(a)**, em 31/12/2024, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA - Matr.0002119-9**, **Assistente Administrativo(a)**, em 31/12/2024, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 31/12/2024, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SALY DE OLIVEIRA BARROSO FERREIRA - Matr.0003191-7**, **Apoio Técnico**, em 02/01/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEYVAN LEITE CÂNDIDO - Matr.0003316-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 03/01/2025, às 06:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **158846345** código CRC= **55266BE2**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 14.2.14 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 25/02/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **164184383** código CRC= **57DB6CAF**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): A execução do objeto deste contrato será realizada conforme a distribuição para o Lote 1 e 2 como consta no item 8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e detalhamento das áreas contante no Anexo I do Termo de Referência - Lote 01 Áreas m² e Anexo VI do Termo de Referência - Lote 02 Efetivo / Produtividade.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 25/02/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **164184660** código CRC= **F5B29CDB**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, revisada em 22/12/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.122.8216.8517.6137**, fonte de recurso **220**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, no seu Decreto Regulamentar n.º 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

5.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA

relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

6.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.3. Nas hipóteses de repactuação:

6.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – **DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme a distribuição para o Lote 1 e 2 como consta no item 8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e detalhamento das áreas contante no Anexo I do Termo de Referência - Lote 01 Áreas m² e Anexo VI do Termo de Referência - Lote 02 Efetivo / Produtividade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

9.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

9.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012 e art. 188, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012 e art. 191, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

10.1.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.19.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.19.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.19.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus

empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolva mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, além das penalidades constantes no item 23 do Anexo I - Termo de Referência do Edital:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o

art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá

ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com

as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 25/02/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **164183890** código CRC= **53A0B0FF**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Gerência de Serviços Administrativos

Núcleo de Serviços Administrativos

Análise de Riscos - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD/ANSAD

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, a avaliação e o gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos na gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, avalia-se quantitativa e/ou qualitativamente, assim como as possíveis consequências e o seu tratamento adequado.

Após a fase de identificação e análise, pode-se executar um estudo quantitativo em busca do melhor entendimento do potencial impacto. Uma das formas de fundamentar a tomada de decisão é realizar a escala de probabilidade e impacto, tendo como base a tabela a seguir:

Classificação	Valor
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

Tabela 1: Escala de classificação.

A matriz de riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas à tomada de decisão durante a fase de planejamento e/ou gestão do contrato. A tabela a seguir exemplifica a Matriz Probabilidade x Impacto:

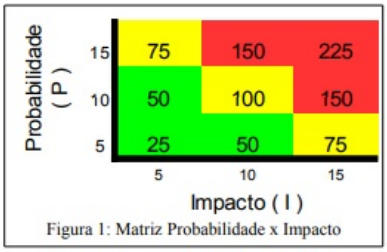


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz Probabilidade x Impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, por meio do uso de controles de segurança. Estando o produto na região amarela, entende-se como médio e, se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Convém que o plano de tratamento ao risco seja adequado e corresponda ao seu nível de criticidade.

A Matriz de Risco foi elaborada conforme os ditames do Art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/Criticidade (I)	Nível de Risco (P X I)	Parte de Responsável	Consequência
1	Planejamento	Falha na mensuração do quantitativo de materiais/equipamentos	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Falta ou excesso de materia equipamentos, comprometen o cumprimento dos princí eficiência e economicida realização do certam
2	Planejamento	Falha na estimativa de preços	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Licitação fracassada ou d
3	Planejamento	Falha na descrição das áreas (m²) / índices de produtividade	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Não atendimento às necessi Companhia
4	Planejamento	Falha na descrição da legislação aplicável ao objeto	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Não atendimento às nor Federais/Distritais
5	Planejamento	Contratação não ocorrer no período previsto	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	AGSAD/METRÔ-DF	Atraso no início da execução
6	Execução	Inexecução total do contrato	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Indisponibilidade dos serv limpeza, conservação, cope recepção e jardinage
7	Execução	Atraso no pagamento dos empregados	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Paralisação dos serviç

8	Execução	Greve da Categoria	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Paralisação dos serviç
9	Execução	Insatisfação dos empregados e usuários com os serviços de limpeza	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Recebimento de reclamaçõ Ouvidoria
10	Execução	Falta de treinamento específico para os empregados	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA	Suspensão dos serviços / aci trabalho
11	Execução	Falta de cobertura de empregado da contratada em caso de falta	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Sobrecarga dos demais empr não cumprimento do coronog execução dos serviço
12	Execução	Falta de insumos ou equipamentos	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qu inferior
13	Execução	Empregado terceirizado inadequado à prestação dos serviços	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qu inferior
14	Execução	Não recolhimento pela contratada do FGTS e INSS dos empregados	Baixo (5)	Médio (15)	Médio (75)	CONTRATADA / METRÔ-DF	• Notificação dos ór controle, processos movido pelos emp contra a contrat subsidiariamente, c METRÔ-DF; • Em caso de ind irregularidade recolhimento contribuições previdenciárias, os de contratos deverã à Receita Federal d (RFB); • Em caso de ind irregularidade recolhimento contribuição para c os gestores de c deverão oficiar Ministério do Traba
15	Execução	Não repasse de (13º salário, férias, multa do FGTS) aos empregados.	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA / METRÔ-DF	Notificação dos órgãos de c processos judiciais movid empregados contra a contra subsidiariamente, contra o MI
16	Execução	Uso de equipamento e/ou insumos inadequados	Baixo (5)	Médio (10)	Baixo (50)	CONTRATADA	Serviços executados com qu inferior. Danos e/ou desgaste das edificações e equipame METRÔ-DF
17	Execução	Paralisação dos serviços	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	CONTRATADA / METRÔ-DF	Atraso no pagamento dos s prestados
18	Execução	Não apresentação ao METRÔ-DF da garantia ao Contrato	Baixo (5)	Médio (10)	Médio (50)	CONTRATADA	Prejuízos aos cobres públicos descumprimento do contra empresa contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 31/12/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SALY DE OLIVEIRA BARROSO FERREIRA - Matr.0003191-7**, **Apoio Técnico**, em 31/12/2024, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 31/12/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA SILVA - Matr.0002139-3**, **Assistente Técnico(a)**, em 31/12/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA - Matr.0002119-9**, **Fiscal do Contrato**, em 31/12/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOBRAL DE ARAÚJO - Matr.0002072-9**, **Testemunha**, em 31/12/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **152949179** código CRC= **15CA8AFC**.